



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

UNIVERSIDADE DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE (USTP)

Despacho n.º 07/2020

Despacho n.º 09/2020

Despacho n.º 10/2020

UNIVERSIDADE DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE (USTP)

Despacho n.º 07/2020

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos da Universidade de S. Tomé e Príncipe (USTP) existe a Faculdade de Ciências e Tecnologias enquanto unidade orgânica de ensino e investigação;

Nos termos do artigo 69.º da USTP, as Unidades Orgânicas criadas e dotadas de autonomia de gestão regem-se por estatutos próprios, homologados pelo Reitor;

Tendo sido apresentados à homologação reitoral, nos termos do artigo 114.º dos Estatutos da USTP, os Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologias, foram aprovados pelo órgão competente, o Conselho da Unidade;

O Reitor, ouvido o Conselho da Universidade na sua reunião do dia 17 do mês de Outubro de 2019, no uso das competências que lhe são conferidas na alínea w) do n.º 1 do artigo 27.º dos já aludidos Estatutos, publicado no Diário da República n.º 108, II Série de 01 de Outubro de 2020, determina o seguinte:

1. São homologados os Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade de S. Tomé e Príncipe, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2. Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Reitoria da Universidade de S. Tomé e Príncipe, 17 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Reitor

Peregrino do Sacramento da Costa

ANEXO

Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade de São Tomé e Príncipe (FCT-USTP)

Preâmbulo

A fim de adequar o funcionamento da Faculdade de Ciências e Tecnologias, da Universidade de São Tomé e Príncipe ao novo modelo de organização do ensino superior, nos termos do artigo 97.º, da Lei n.º 4/2017, torna-se necessário redefinir os estatutos de modo a permitir a prossecução dos seus objectivos e a satisfação das suas atribuições, adequando a sua actividade às normas de rigor, princípios e valores que a habilitem a promover a criação, transmissão e difusão de ciência e tecnologia.

**Capítulo I
Disposições Gerais**

**Secção I
Missão, atribuições e princípios**

**Artigo 1.º
Identidade, Missão**

A Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade de São Tomé e Príncipe, adiante designada por FCT-USTP ou apenas Faculdade é uma unidade orgânica dessa instituição de ensino superior que tem por missão a criação, difusão e promoção das Ciências e de Tecnologias.

**Artigo 2.º
Símbolos**

1. São símbolos da FCT-USTP o logótipo e a bandeira.

2. As cores da FCT-USTP são azul-claro e vermelho.

3. O selo (carimbo) da FCT-USTP é o da Universidade de S. Tomé e Príncipe, acrescido da designação da Unidade.

Artigo 3.º Atribuições

O cumprimento da missão referida no artigo anterior é garantido pela existência de um projecto científico, pedagógico e de intervenção diferenciado, sustentável e de qualidade, levado a cabo pela Faculdade, servido por subunidades orgânicas definidas de forma consistente e adequadamente estruturadas, competindo àquela as seguintes atribuições:

- a) A formação universitária ao mais alto nível através de uma oferta educativa diversificada que compreende a formação graduada e pós-graduada, bem como formação não conducente a grau, inicial e contínua, para cientistas, técnicos, professores e profissionais de todos os outros sectores de actividade que integrem as valências referidas na sua missão;
- b) A realização de investigação sistemática e organizada, num quadro de referência internacional, nas áreas afins;
- c) A transferência, o intercâmbio e a valorização dos conhecimentos científicos e pedagógicos, através do desenvolvimento de projectos de intervenção e de cooperação a nível nacional e internacional, da realização de programas e acções de educação e formação contínua, no quadro mais geral de uma interacção permanente com a sociedade, numa base de valorização recíproca;
- d) O intercâmbio científico, pedagógico e cultural com instituições e organizações nacionais e estrangeiras, através da mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente, de parcerias de ensino, de investigação e de outras acções de cooperação internacional, com destaque para os países de língua portuguesa;
- e) A promoção de actividades que possibilitem o acesso e a fruição de bens culturais por todas as pessoas e grupos internos e externos à Faculdade e à Universidade.

Artigo 4.º Princípios

A Faculdade deve nortear-se pelos princípios de:

- a) Dignidade e integridade da pessoa e do seu desenvolvimento ético, cultural, científico, artístico, profissional, social e económico;
- b) Igualdade respeito pela diversidade, participação democrática, direito à informação, pluralismo de opiniões e de orientações;
- c) Liberdade de aprender, ensinar e investigar;
- d) Liberdade de criação científica, tecnológica, artística e cultural;
- e) Cultura de qualidade, fundada na responsabilidade e na prevalência do interesse geral;
- f) Abertura à mudança sócio-cultural, numa perspectiva de progresso da sociedade;
- g) Colegialidade, solidariedade universitária e bem-estar;
- h) Indissociabilidade da docência e da investigação científica;
- i) Ligação com a comunidade e cooperação estreita com outras instituições e outros povos, com especial relevo para os de língua portuguesa.

Secção II Autonomia

Artigo 5.º Autonomias

1. A FCT-USTP goza, nos termos dos Estatutos da Universidade de São Tomé e Príncipe e dos presentes Estatutos, de autonomia estatutária, académica, cultural, científica, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

2 - A Faculdade pode emitir regulamentos para a melhoria da organização e funcionamento, no respeito da lei, dos Estatutos da USTP e dos seus próprios Estatutos.

Artigo 6.º

Autonomia estatutária

A FCT-USTP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus estatutos, no âmbito das competências para o efeito, conferidas pela lei e pelos estatutos da Universidade.

Artigo 7.º

Autonomia académica e cultural

1. A FCT-USTP goza de autonomia académica exercida nos termos da lei, dos Estatutos da USTP e dos presentes Estatutos, nos domínios científico e pedagógico, com responsabilidade social e pautada por valores éticos, contribuindo para a realização dos objectivos estratégicos da Universidade nas áreas e domínios afins.

2. No contexto da sua autonomia cultural, compete à Faculdade definir e promover livremente políticas e iniciativas de natureza cultural e de divulgação científica, dirigidas ao meio académico e à sociedade em geral.

Artigo 8.º

Autonomia científica e pedagógica

A FCT dispõe de autonomia científica e pedagógica, sendo que, no uso da mesma e no integral respeito pela lei, possui a capacidade específica para:

- a) Definir, programar e executar os seus planos de estudo, formação e investigação;
- b) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
- c) Elaborar propostas dos planos de estudos, bem como os programas das respectivas disciplinas;

- d) Estabelecer os regimes de prescrição, precedência e passagem de ano;
- e) Definir as condições e os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação de conhecimentos adequados;
- f) Realizar práticas pedagógicas;
- g) Executar a totalidade das actividades científicas, tecnológicas e culturais definidas pelos seus órgãos estatutários competentes;
- h) Executar as demais actividades de índole científica e ou pedagógica que, por lei, lhe sejam adstritas.

Artigo 9.º

Autonomia administrativa e competências de gestão

1. A Faculdade goza de autonomia administrativa e de competências de gestão nos termos gerais do Direito e dos princípios da Administração Pública, devendo reger-se pelos princípios de economia, eficiência, eficácia e transparência na utilização dos seus recursos e no cumprimento das normas legais em vigor.

2. A autonomia administrativa e a competência de gestão traduzem-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, actos administrativos definitivos no que se refere à gestão corrente.

3. Os actos de gestão corrente são todos aqueles que integram a actividade que a Faculdade normalmente desenvolve para a prossecução das suas atribuições.

4. Excluem-se do âmbito da gestão corrente os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, são da competência exclusiva dos órgãos de governo da Universidade, bem como a autorização para a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução, nos limites aprovados.

5. A Faculdade goza dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

- a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros instrumentos de gestão relativos às verbas de funcionamento;
- b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- c) Dispor das dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos de mecanismos claros de transferência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro;
- d) Dispor das receitas próprias provenientes das propinas e fundos arrecadados nos termos das leis;
- e) Dispor de receitas próprias provenientes de projectos e de prestação de serviços, deduzidos os custos legais de funcionamento;
- f) Realizar despesas que vierem a ser fixadas, dentro dos limites legais, pelos órgãos competentes da Faculdade e da Universidade.

Artigo 10.º

Autonomia financeira e patrimonial

1. A Faculdade dispõe de autonomia financeira e nesse âmbito gere os valores das propinas, as verbas anuais que lhe são atribuídas no Orçamento Geral do Estado ou adquiridas por iniciativa própria, podendo:

- a) Elaborar e propor o seu orçamento, nos termos previstos nos estatutos;
- b) Gerir livremente os valores das propinas, as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento de Estado ou adquiridas por iniciativa própria;
- c) Elaborar os seus programas plurianuais;
- d) Obter receitas e gerir anualmente através de orçamento próprio.

2. No âmbito da sua autonomia patrimonial, a FCT tem a capacidade de gerir o seu património bem como adquirir, directamente, os bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Artigo 11.º

Competências de gestão

1. A FCT-USTP goza de competências de gestão nos termos a definir pelos regulamentos próprios, devendo reger-se pelo princípio da eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos seus recursos, da transparência e do cumprimento das normas legais em vigor.

2. A competência de gestão traduz-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, actos de administração definitivos no que se refere à gestão corrente.

3. Os actos mencionados no número anterior são todos aqueles que integram as actividades que a Faculdade normalmente desenvolve para a prossecução das suas atribuições.

4. A Faculdade goza dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

- a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
- b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- c) Criar incentivos à obtenção de receitas próprias;
- d) Dispor dos seus saldos, consignados e não consignados;
- e) Celebrar contractos e protocolos para a prestação de serviços e a aquisição de bens e serviços;
- f) Convidar, contratar, avaliar e promover pessoal, docente e não docente, e conceder bolsas;

- g) Autorizar despesas, efectuar pagamentos, e transferir verbas entre as rubricas e capítulos orçamentais;
- h) Dispor das dotações provenientes do Orçamento da Universidade ou do Estado, e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos e mecanismos claros de transparência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro.

Capítulo II

Projectos de Investigação, de Ensino e de Interação com a Sociedade

Artigo 12.º Projectos

Os projectos da Faculdade correspondem a actividades que visam a realização da sua missão e atribuições e que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser de:

- a) Ensino;
- b) Investigação; e
- c) Extensão.

Artigo 13.º Domínio de desenvolvimento de projectos

1. A FCT-USTP, de acordo com a sua autonomia e o enquadramento estabelecido pelos Estatutos da Universidade de São Tomé e Príncipe, desenvolve projectos de ensino, investigação e de interação com a sociedade em vários domínios, no âmbito das Ciências e das Tecnologias.

2. Os projectos podem ser desenvolvidos em conjunto com outras unidades orgânicas de ensino e investigação da USTP.

Artigo 14.º Natureza dos projectos de ensino

Consideram-se projectos de ensino da FCT-USTP, os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus de licenciado, mestre e doutor, bem

como outras modalidades de formação não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa da USTP, nas áreas de sua actuação.

Artigo 15.º Natureza dos projectos de investigação

Para efeitos destes Estatutos, consideram-se projectos de investigação as actividades de investigação científica ou científico-tecnológica, com objectivos específicos de duração limitada e com execução programada no tempo, no domínio e nas áreas de sua actuação.

Artigo 16.º Natureza dos projectos de interacção com a sociedade

1. Os projectos de extensão constituem acções desenvolvidas pela Faculdade, integradas na sua missão, não inseridas directamente no âmbito do ensino ou investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

2. Os projectos de extensão pela Faculdade podem ser projectos de formação, de prestação de serviços, culturais e de divulgação científica.

Capítulo III Governo e Estrutura Interna da FCT-USTP

Secção I Modelo de Governo e Princípios de Gestão

Artigo 17.º Governança e organização

1. O governo da Faculdade baseia-se nos princípios da participação, democraticidade e prestação de contas.

2. A Faculdade dispõe de competências de gestão nos termos dos presentes estatutos e das leis do país e dos estatutos da USTP.

3. A FCT-USTP fica sujeita à fiscalização financeira da Universidade e do Estado.

4. A Faculdade adopta os princípios de garantia da qualidade fixada no país e outros que vierem a ser promovidos pela USTP e pelos seus diversos órgãos directivos, de acordo com as competências que lhes são atribuídas por estes estatutos.

Secção II Órgãos

Artigo 18.º Órgãos de Governo

1. São órgãos de governo da Faculdade de Ciências e Tecnologias os seguintes:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho da Faculdade;
- c) O Conselho Executivo e de Gestão;
- d) O Conselho Científico;
- e) O Conselho Pedagógico.

2. Pode a FCT-USTP criar o Conselho para a Qualidade e Avaliação.

Artigo 19.º Composição e funcionamento do Conselho da Faculdade

1. O Conselho da Faculdade é um órgão colegial de direcção executiva, composto por três professores, sendo um deles o Presidente da Faculdade que o preside, um estudante e um funcionário não docente. À excepção do Presidente, os demais membros são eleitos entre os pares.

2. A eleição dos membros previstos no número anterior é feita nos termos do regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

3. O Conselho da Faculdade reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir de forma extraordinária sempre que convocado pelo Presidente ou solicitado por dois terços dos seus membros.

Artigo 20.º

Competências do Conselho da Faculdade

1. Compete ao Conselho da Faculdade:

- a) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos afectos aos departamentos da Faculdade;
- b) Aprovar as alterações aos Estatutos da Faculdade, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- c) Apreciar o plano e orçamento, bem como o relatório e as contas da Faculdade;
- d) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar em caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do Presidente;
- e) Aprovar parcerias e colaboração interinstitucional no âmbito do ensino e da formação;
- f) Aprovar políticas e programas de formação de docentes;
- g) Aprovar as propostas de plano e orçamento, relatório anual e de contas e contratos-programa a celebrar com a Reitoria;
- h) Aprovar o regimento da respectiva unidade orgânica;
- i) Aprovar os regulamentos e planos curriculares dos cursos da FCT-USTP;
- j) Aprovar a criação dos departamentos na FCT-USTP;
- k) Apreciar outros assuntos que lhe sejam submetidos, por solicitação dos órgãos da Faculdade.

Artigo 21.º

Presidente da Faculdade

O Presidente da FCT é o órgão unipessoal que superiormente dirige e a representa.

Artigo 22.º**Perfil e eleição do Presidente da FCT**

1. O Presidente da Faculdade é um docente do quadro da USTP, com a categoria profissional mínima de Professor Associado, em efectividade de funções, para um mandato de quatro anos, não podendo cumprir consecutivamente mais do que dois mandatos.

2. O Presidente é eleito em escrutínio secreto pelo Colégio Eleitoral da Faculdade, cuja composição e funcionamento serão definidos por regulamento próprio.

3. A eleição do Presidente da Faculdade realiza-se até 30 dias antes de concluir o mandato do Presidente cessante por um Colégio Eleitoral.

4. Para a organização das eleições, o Conselho da Faculdade elege uma Comissão Eleitoral, composta por um professor que a preside, um estudante e um funcionário não docente.

5. Os candidatos ao cargo do Presidente da FCT deverão apresentar as suas candidaturas à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 dias antes de realização do acto eleitoral.

6. Se no prazo indicado no número anterior não surgirem candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer docente do quadro da USTP, de acordo com o ponto 1 do presente artigo.

7. A eleição do Presidente da FCT realiza-se consecutivamente entre os dois candidatos mais votados até que um deles obtenha 50% mais um, do universo dos votantes.

8. Os candidatos ao cargo do Presidente da FCT deverão reunir-se com os membros do Conselho da Faculdade para apresentar a sua moção, sendo o sorteio da ordem de apresentação da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

9. O Presidente cessante da FCT comunica, no prazo de três dias úteis para efeito de homologação, o resultado do acto eleitoral, ao Reitor.

10. O Presidente eleito toma posse perante o Reitor até trinta dias após a sua eleição.

Artigo 23.º**Competências do Presidente da Faculdade**

1. O Presidente da FCT-USTP é o órgão singular que superiormente dirige e representa a mesma, cabendo-lhe a definição e condução da política da instituição.

2. Compete ainda ao Presidente:

- a) Presidir ao Conselho da Faculdade, ao Conselho Executivo e de Gestão, ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico, podendo delegar parte das suas competências;
- b) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- c) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- d) Exercer o poder disciplinar estabelecido pelo estatuto ou delegado pelo Reitor;
- e) Elaborar a proposta de orçamento e o plano anual de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- f) Designar os Directores de Departamentos, Coordenadores e Subcoordenadores de curso, de acordo com os regulamentos próprios;
- g) Homologar os responsáveis dos centros de investigação;
- h) Nomear o coordenador geral dos centros de investigação, de acordo com o regulamento próprio;
- i) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;

- j) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

3. O Presidente pode propor ao Reitor a nomeação de até dois Vice-presidentes e três Pró-presidentes, podendo delegar nestes parte das suas competências.

4. Durante o exercício dos seus mandatos, o Presidente e os Vice-presidentes estão dispensados das tarefas docentes e de investigação, podendo exercê-las em casos de necessidade da instituição ou se assim o entenderem e nesta situação a compensação será em horas lectivas extraordinárias.

Artigo 24.º

Ausências ou Incapacidade

1. Nas ausências, impedimentos ou quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente da FCT-USTP, assume as suas funções o Vice-presidente por si designado. E na impossibilidade de o fazer assume as funções de Presidente o Vice-Presidente mais antigo.

2. Caso a situação prevista no número 1 se prolongue por mais de 120 dias, o Conselho da Faculdade, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente da FCT-USTP.

Artigo 25.º

Conselho Executivo e de Gestão

1. O Conselho Executivo e de Gestão é presidido pelo Presidente e integrado pelos Vice-Presidentes e pelo Administrador da FCT-USTP.

2. O Presidente tem voto de desempate.

3. Compete ao Conselho Executivo e de Gestão:

- a) Coadjuvar o Presidente na condução da política científica e pedagógica da Faculdade;
- b) Coadjuvar o Presidente na condução da gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os or-

ganismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira;

- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente.

4. O Conselho Executivo e de Gestão reúne com os directores de departamento para se pronunciarem sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e sobre as matérias do âmbito das suas competências.

5. Servirá de secretário do Conselho, sem direito a voto, o funcionário que para o efeito for designado por despacho do Presidente.

Artigo 26.º

Composição, constituição e funcionamento do Conselho Científico

1. O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica da FCT-USTP.

2. O Conselho Científico é composto pelos representantes dos órgãos abaixo referenciados:

- a) O Presidente da Faculdade que o preside ou em quem ele delegar;
- b) Um Vice-presidente que coordena as actividades do Conselho;
- c) Nove representantes dos professores e investigadores de carreira de maior categoria profissional e dos Doutores que exercem funções docentes e ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contracto de duração não inferior a um ano;
- d) Um máximo de dois representantes dos Centros de Investigação;
- e) Os directores dos departamentos.

3. As representações previstas na alínea d) obedecem ao determinado no regulamento do respectivo Centro.

4. O Regimento do Conselho Científico, aprovado por este órgão, define o seu funcionamento.

Artigo 27.º

Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico, dentre outros:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas da Faculdade;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades de ensino e de investigação;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando à homologação do Presidente;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, mediante voto favorável de 2/3 dos seus membros em efectividade de funções;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação dos Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos.

2. A audição do Director de departamento na forma presencial é obrigatória para as matérias constantes das alíneas c), d), e), i), j) e k) no que respeitar ao respectivo departamento.

3. Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou porque podem ter qualquer outro interesse directo na causa.

Artigo 28.º

Composição e funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto por elementos dos órgãos abaixo referenciados e nomeados:

- a) O Vice-presidente, designado pelo Presidente da Faculdade que o preside;
- b) Os Directores dos departamentos;
- c) Os Coordenadores dos cursos dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Faculdade, bem como de um representante de cada unidade orgânica da Universidade que tenha participação específica nesses ciclos de estudos;
- d) Um estudante de cada ciclo de estudos.

2. O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre podendo reunir-se de forma extraordinária sempre que convocado pelo Presidente ou solicitado por um mínimo de dois terços dos seus membros

3. Nas reuniões do Conselho Pedagógico podem participar, sem direito a voto, elementos externos ao Conselho, nos termos previstos no respectivo regulamento.

Artigo 29.º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FCT-USTP, bem como a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- f) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
- i) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos e pelos Estatutos da USTP.

2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Presidente da Faculdade na:

- a) Definição e na execução de uma política activa de qualidade pedagógica, com o objectivo de proporcionar um ambiente favorável ao ensino e a aprendizagem;

- b) Promoção do sucesso escolar;
- c) Promoção da participação dos alunos em actividades de investigação científica;
- d) Organização e apoio a estágios de formação profissional;
- e) Preparação dos programas de mobilidade internacional de estudantes;
- f) Integração dos novos alunos na vida da FCT-USTP, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

3. O Conselho Pedagógico exerce as suas competências no quadro das orientações para a promoção da qualidade pedagógica definidas pela Universidade.

4. O Conselho pode delegar parte das suas competências no seu Presidente.

Artigo 30.º

Administrador

1. A Faculdade dispõe de um Administrador, escolhido pelo Presidente, de entre professores e funcionários com capacidade e experiência na matéria de gestão, ao qual compete, nomeadamente:

- a) Orientar e coordenar as actividades dos seus serviços, de acordo com as directivas do presidente e dos regulamentos da Universidade;
- b) Elaborar o orçamento e plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas e submeter ao Presidente;
- c) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do Presidente da Faculdade;
- d) Supervisionar os planos de formação do pessoal não docente e não ligado à investigação;

- e) Assistir tecnicamente os órgãos da Faculdade;
- f) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Faculdade;
- g) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a actividade da Faculdade;
- h) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica e administrativa;
- i) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
- j) Assinar as declarações, certificados de frequência e outros documentos de natureza administrativa;
- k) Exercer as demais competências ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

2. O Administrador trabalha em estreita colaboração com o Administrador geral da Universidade.

Capítulo IV **Estrutura Orgânica da FCT-USTP**

Artigo 31.º **Estrutura geral**

A FCT-USTP estrutura-se em Departamentos, Centros e Unidades de Investigação.

Secção I **Departamentos**

Artigo 32.º **Natureza dos Departamentos**

1. A estrutura orgânica da FCT-USTP assenta fundamentalmente nos Departamentos, que são unidades de ensino e investigação e de prestação de serviços à comunidade e que correspondem a uma área fundamental e consolidada do saber ou a um conjunto de áreas com inequívoca ligação entre si, delimitadas em função de objectivos pró-

prios e de metodologias e técnicas de investigação específicas.

2. À altura da homologação dos presentes Estatutos a FCT-USTP inclui os seguintes Departamentos:

- a) Ciências da Natureza, da Vida e do Ambiente;
- b) Ciências Humanas, Sociais e Artes;
- c) Ciências Exactas, Tecnologias e Engenharias;
- d) Ciências Económicas e Empresariais;
- e) Línguas.

3. Cabe ao Conselho Científico da FCT-USTP propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de Departamentos, competindo ao Reitor a sua aprovação, com o parecer favorável do Conselho da Faculdade.

4. A criação e o funcionamento de um departamento são feitos de acordo com o regulado no Regulamento Geral dos Departamentos.

5. Os Departamentos criados ao abrigo deste artigo passam a fazer parte da estrutura orgânica da Faculdade sem necessidade de se observar o procedimento de alteração dos Estatutos.

6. Sem prejuízo da unidade da Faculdade e no respeito das competências e decisões dos respectivos órgãos centrais, os Departamentos gozam de autonomia pedagógica e científica.

7. Apenas os professores, assistentes e investigadores podem ser recrutados para os departamentos, em regime de nomeação ou com contracto por meio de concursos específicos.

8. Podem ser recrutados, para os departamentos, docentes convidados, de acordo com o estatuído nos estatutos da carreira docente.

9. Os Departamentos não podem ter subdivisões orgânicas.

10. Os Departamentos dispõem de serviços de apoio à gestão.

Artigo 33.º

Membros dos Departamentos

1. Todos os professores, assistentes e investigadores do quadro do pessoal docente e de investigação e os com contrato com a FCT-USTP têm de estar afectados aos Departamentos.

2. Os investigadores dos Centros de Investigação com contrato com a FCT-USTP são afectados a um Departamento em função da área do saber a que se dedicam, ouvidos os próprios, os Centros e os Departamentos envolvidos.

3. As mudanças de Departamento carecem de autorização do Presidente da Faculdade, ouvidos os Departamentos envolvidos.

4. Em cada ano o Presidente da Faculdade publica a lista dos membros dos Departamentos, especificando a capacidade eleitoral de cada um, em conformidade com a Lei, os estatutos da Universidade de S. Tomé e Príncipe e os presentes estatutos.

Artigo 34.º

Órgãos dos Departamentos

1. Os Departamentos têm os seguintes órgãos de governo:

- a) O Conselho de Departamento;
- b) O Director;

2. Os Departamentos podem, no âmbito do seu regulamento, constituir outros órgãos que assumam algumas das funções cometidas ao Conselho de Departamento, desde que o seu tamanho o justifique e que seja aprovado pelo Presidente da Faculdade.

Artigo 35.º

Composição e Competências do Conselho do Departamento

1. O Conselho do Departamento é composto pelos docentes preferencialmente doutorados do Departamento.

2. Compete ao Conselho do Departamento:

- a) Assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o departamento esteja envolvido;
- b) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades;
- c) Eleger o seu Director, dentre docentes de maior categoria profissional;
- d) Propor a distribuição do serviço docente pelos membros do Departamento;
- e) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- g) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento;
- h) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
- i) Emitir parecer sobre os projectos de tese de doutoramento e propor ao conselho científico a nomeação dos respectivos orientadores;
- j) Emitir pareceres, quando se justifique, sobre os relatórios de progresso das actividades dos candidatos a doutoramento;
- k) Emitir pareceres sobre as propostas de licença sabática e respectivos relatórios;

- l) Propor o recrutamento do pessoal docente para o Departamento;
- m) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro e a contratar;
- n) Elaborar o regulamento do Departamento;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho da FCT-USTP.

Artigo 36.º

Funcionamento do Conselho do Departamento

1. O Conselho do Departamento funciona em plenário e em comissões restrita a docentes de maior categoria profissional, cuja composição é definida no respectivo regulamento.

2. O Conselho do Departamento pode ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências são aprovadas pelo plenário.

3. A periodicidade das reuniões do Conselho de Departamento, em plenário ou em comissões, é definida no respectivo regulamento.

Artigo 37.º

Director do Departamento

1. O Director do Departamento é um Professor de maior categoria profissional do Departamento pertencente ao quadro, eleito pelo plenário do Conselho do Departamento.

2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da FCT-USTP, sob proposta do Conselho do Departamento, o Director pode ser eleito de entre o conjunto dos Professores do Departamento.

3. Compete ao Director do Departamento:

- a) Presidir ao Conselho do Departamento e às suas comissões;

- b) Representar o Departamento;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento e das demais comissões quando existam;
- d) Submeter ao Conselho do Departamento a proposta do plano de actividades e o relatório anual, a apresentar ao Conselho da FCT-USTP;
- e) Coordenar a gestão dos recursos materiais, afectos ao Departamento;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da Faculdade referentes ao Departamento e submeter ao Presidente para homologação dos resultados;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
- h) Exercer as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Faculdade;
- i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento.

4. O Director pode delegar em qualquer outro membro do Conselho de Departamento a presidência das comissões criadas no seio do Conselho.

5. O mandato do Director do Departamento é de quatro anos, renovável por duas vezes.

6. O Director pode delegar competências num Director-adjunto, que assegura as suas funções no caso de ausência ou de impedimento.

Artigo 38.º

Dever de cooperação

O Director do Departamento deve cooperar com os órgãos de governo da FCT-USTP no cumprimento das linhas de orientação por estas aprovadas.

Secção II

Coordenação de curso

Artigo 39.º

Natureza das Coordenações de curso

As coordenações de curso têm como missão a gestão curricular e pedagógica dos cursos, procurando interpretar e dar cumprimento às orientações estratégicas definidas.

Artigo 40.º

Composição das Coordenações de Curso

1. As coordenações de curso são propostas por listas aprovadas em Conselho Científico.

2. A destituição ou substituição de parte da equipa de Coordenação de Curso são igualmente competências do Conselho Científico.

3. Cada equipa de coordenação de curso deve ter no máximo dois elementos. Um coordenador e um coordenador adjunto.

4. O Coordenador do curso é um professor de maior categoria profissional, eleito de entre os docentes do quadro que lecionam no respectivo curso.

5. Na impossibilidade do cumprimento do ponto 4, pode ser eleito um professor de entre os docentes que leccionam no respectivo curso.

6. O mandato dos coordenadores é de dois anos renováveis.

Artigo 41.º

Competências das Coordenações de Curso

1. Compete a cada Coordenação de Curso, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com outras Coordenações de Curso:

- a) Zelar pela qualidade do curso, no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade do Instituto, nos termos definidos nos Estatutos da USTP;

- b) Acompanhar o funcionamento do curso em ligação com os Coordenadores dos Departamentos;
- c) Fazer a gestão curricular e pedagógica dos respectivos cursos;
- d) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos;
- e) Definir e operacionalizar as linhas estratégicas da formação e os critérios de articulação de métodos e conteúdos no âmbito do curso que coordena;
- f) Garantir a operacionalização e a organização das práticas profissionais;
- g) Promover e garantir a execução das acções necessárias ao desenvolvimento e à implementação do curso que gere e de outras actividades e programas de formação sob a sua responsabilidade;
- h) Propor critérios para o estabelecimento dos horários dos cursos e respectivos calendários de frequência e de exame;
- i) Participar nos processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares e Cursos, em concertação com outros órgãos de governo.

2. Os estudantes de cada curso elegem anualmente um representante que é o interlocutor principal do Coordenador do curso nas matérias relevantes para os estudantes no domínio pedagógico-didáctico ou de cariz extracurricular.

Secção III

Centro de Estudo e de Investigação

Artigo 42.º

Natureza dos Centros de Estudo e de Investigação

1. Os Centros de Investigação são criados de acordo com o artigo 17.º dos Estatutos da USTP e do Regulamento aprovado pelo Conselho da Uni-

versidade e têm por objectivo a realização de actividades de investigação científica e tecnológica, cultural e em engenharias, a formação de investigadores e a prestação à comunidade de serviços avançados de investigação e desenvolvimento.

2. Os Centros de Investigação são orientados pelo Conselho Científico da Faculdade, coordenados e articulados, ao nível da Universidade, pelo Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Universidade.

3. Os Centros de Investigação da Faculdade têm um Director que é eleito nos termos dos respectivos regulamentos.

Artigo 43.º

Centros de Investigação internos

1. Os Centros de Investigação internos são aqueles que integram a FCT-USTP e cujas contas nela são executadas.

2. Os Centros internos regem-se por regulamentos próprios, aprovados pela sua Comissão Científica e homologados pelo Presidente da FCT-USTP.

3. São órgãos de governo dos centros internos o Director do Centro e a Comissão Científica.

4. O Director é eleito pela Comissão Científica para um mandato de três anos.

5. O Director representa o Centro, preside à Comissão Científica e convoca as suas reuniões, prepara o orçamento, plano e relatório de actividades e de contas, e dirige o Centro.

6. A Comissão Científica representa os investigadores do Centro e tem mandato de três anos.

7. A Comissão Científica:

- a) Define a actividade de investigação do Centro;
- b) Define as linhas orientadoras da utilização dos equipamentos e infra-estruturas afectas ao Centro;

- c) Aprova o orçamento, plano e relatório de actividades e de contas, que carecem de homologação pelo Presidente da FCT-USTP;

- d) Assegura a articulação das actividades do Centro com as linhas orientadoras da Faculdade e da Universidade.

8. Compete ao Conselho da da FCT-USTP aprovar a criação e extinção de Centros internos.

Artigo 44.º

Integração de Centros de Investigação na FCT-USTP

1. Para que um Centro de Investigação integre a FCT-USTP, de acordo com os estatutos da USTP e dos Regulamentos próprios, tem de satisfazer as seguintes condições:

- a) Desenvolver a sua actividade no quadro dos objectivos estratégicos e das políticas comuns de garantia e de gestão da qualidade definidos pelos órgãos competentes da Universidade e da Faculdade;
- b) Cumprir regras de organização e funcionamento compatíveis com o disposto nas normas regulamentares;
- c) Referir a Universidade de S. Tomé e Príncipe e, sempre que possível, a Faculdade, nos relatórios, publicações e quaisquer outros resultados dos trabalhos desenvolvidos no Centro;
- d) Nas publicações científicas, seguir as normas de afiliação aprovadas pela Universidade e pela Faculdade;
- e) Aceitar que a Faculdade possa delegar nos seus investigadores algumas tarefas, nomeadamente lectivas e de avaliação de estudantes, em termos a acordar;
- f) Aceitar as regras financeiras definidas pela Universidade e pela Faculdade, com vista a uma adequada partilha de receitas e despesas;

- g) Todo o seu equipamento científico e material bibliográfico, existente ou a adquirir, estar ao serviço da Faculdade.

2. Os Centros de Investigação com contas executadas na FCT-USTP estão sujeitos a toda a regulamentação da FCT-USTP e da USTP.

3. Os Centros de Investigação integrados na FCT-USTP cujas contas não são executadas na Faculdade:

- a) Não podem integrar outra Instituição de Ensino Superior ou outra Faculdade ou Instituto da USTP;
- b) Sendo de natureza privada, deve a Faculdade ter uma representação como sócia da entidade jurídica que suporta o centro.

4. O Conselho Científico pode aprovar derrogações ao estabelecido na alínea b) do número anterior com base no interesse excepcional para a Faculdade, detalhadamente fundamentado.

5. Nos casos em que um Centro de Investigação não satisfaça uma ou mais das condições expressas nas alíneas c), d) e g) do número 1 e alínea a) do número 3, poderá mesmo assim um seu subgrupo integrar a FCT-USTP, desde que ele cumpra essas condições e seja constituído por pelo menos cinco membros com contracto a tempo integral com a FCT-USTP de duração não inferior a um ano.

6. Todos os Centros de Investigação integrados na Faculdade adquirem o direito de utilizar os símbolos da Faculdade, assumindo, correspondentemente, o dever de os colocar em situação de destaque nas suas publicações e documentos.

Artigo 45.º

Membros dos Centros de Investigação

1. As entradas dos docentes e investigadores da FCT-USTP em Centros de Investigação são feitas com o acordo do Presidente da Faculdade, em cumprimento da política científica da FCT-USTP.

2. Os docentes e investigadores da FCT-USTP podem ser autorizados a pertencer a Centros de

Investigação que não integrem a FCT-USTP, em caso de interesse estratégico para a Faculdade reconhecido pelo Conselho Científico.

Artigo 46.º

Recursos humanos e materiais dos Departamentos e Centros de Investigação

A FCT-USTP afectará aos departamentos os recursos humanos e materiais para a prossecução dos seus objectivos no enquadramento institucional. Poderá ainda afectar meios para os centros de investigação, nomeadamente para actividades de investigação de carácter multidisciplinar.

Secção IV

Serviços da Faculdade de Ciências e Tecnologias

Artigo 47.º

Serviços de apoio

1. A FCT-USTP dispõe dos serviços necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos e, ainda, para prestar o apoio conveniente às unidades de ensino e de investigação.

2. Os serviços referidos no número anterior devem articular-se com os serviços correspondentes da Universidade.

3. A organização dos serviços da FCT-USTP é determinada pelo Presidente, constando de regulamento aprovado por este.

Artigo 48.º

Serviços de extensão

1. Os projectos de extensão promovidos pela Faculdade organizam-se em serviços de carácter interdepartamental em articulação com os centros de investigação afins.

2. O Conselho da Faculdade é o órgão responsável pela criação, fusão ou extinção dos serviços de extensão, bem como pela aprovação do seu regulamento, plano anual de actividades e respectivo relatório.

3. Os professores e investigadores da FCT-USTP podem propor ao Conselho da Faculdade a criação de serviços de extensão mediante a apresentação da respectiva fundamentação, equipa proponente e plano de actividades para o primeiro ano de funcionamento.

4. Os serviços de extensão ao nível da FCT-USTP, devem contemplar, entre outras, as dimensões da:

- a) Formação contínua de profissionais nos diversos domínios;
- b) Cooperação e intercâmbio no campo educacional e no domínio científico;
- c) Inovação e avaliação educacionais.

Secção V **Património e Recursos Financeiros**

Artigo 49.º **Património**

Constitui património da FCT-USTP o conjunto de bens e direitos que, pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, sejam afectados à realização dos seus objectivos.

Artigo 50.º **Recursos Financeiros**

1. São receitas da FCT:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- c) As provenientes do pagamento de propinas;
- d) As resultantes da prestação de serviços à comunidade e da venda de publicações;
- e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;

- f) O produto da venda de bens imóveis, quando autorizada nos termos da lei, assim como de outros bens;
- g) Os juros dos valores depositados;
- h) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- i) O produto de empréstimos contraídos;
- j) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe sejam devidas.

2. A FCT-USTP pode:

- a) Criar incentivos à obtenção de receitas próprias;
- b) Dispor dos seus saldos, consignados e não consignados;
- c) Celebrar contractos e protocolos para a prestação de serviços e a aquisição de bens e serviços;
- d) Contratar, avaliar e promover pessoal, docente e não docente, e conceder bolsas;
- e) Autorizar despesas, efectuar pagamentos, e transferir verbas entre as rubricas e capítulos orçamentais.

Artigo 51.º **Cooperação com outras instituições**

1. A FCT-USTP pode, nos termos da lei, dos Estatutos e das linhas gerais de orientação da USTP, estabelecer contractos, protocolos e outros acordos com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vista ao desenvolvimento de cursos, projectos de investigação e outras acções conjuntas, de interesse mútuo, que se enquadrem na natureza, missão, fins e estratégia da FCT-USTP.

2. Os contractos, protocolos e acordos previstos no número anterior, são celebrados em nome da Universidade, e podem ser assinados pelo Presi-

dente da Faculdade no âmbito da delegação de competências efectuada pelo Reitor.

Artigo 52.º
Associações privadas

A FCT-USTP pode participar em Associações Privadas sem Fins Lucrativos, nos termos legais, desde que estas estejam em alinhamento de gestão com a FCT-USTP e contribuam para o cumprimento da missão e das linhas estratégicas da Faculdade.

CAPÍTULO V
Estudantes

Artigo 53.º
Associação de Estudantes

De acordo com a legislação em vigor, os estudantes da FCT-USTP dispõem de uma associação, designada Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologias (AEFCT-USTP), que representa os estudantes da Faculdade, constituindo-se como porta-voz dos estudantes em todos os assuntos que digam respeito à vida escolar, sem prejuízo das disposições gerais relativas à participação dos estudantes na gestão da instituição.

Artigo 54.º
Estudantes em órgãos eleitos

Os estudantes que integrem órgãos eleitos da USTP, da FCT-USTP, da direcção da Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologias da USTP (AEFCT-USTP) ou de Federação Académica da USTP onde esta esteja representada, devem ser objecto de condições de frequência e avaliações académicas e especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 55.º
Associação de Antigos Estudantes

Os antigos estudantes da FCT-USTP dispõem de uma associação, designada Associação de Antigos Estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologias da USTP (AAEFCT), de que podem fazer parte todos os antigos estudantes de qualquer ciclo de estudos, e que visa estreitar o relaciona-

mento dos antigos estudantes com a Faculdade e promover a sua colaboração para a prossecução dos objectivos da Faculdade.

Capítulo VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º
Constituição dos órgãos da FCT-USTP

Os órgãos da FCT-USTP previstos nos presentes estatutos deverão estar constituídos e em condições de iniciar as suas funções no prazo máximo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor destes.

Artigo 57.º
Regulamentos dos Centros de Investigação Internos

1. A elaboração dos regulamentos dos Centros de Investigação é efectuada, em cada Centro, por uma Comissão com representantes dos grupos de investigação.

2. O prazo para a elaboração dos regulamentos é de cento e oitenta dias depois da entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Artigo 58.º
Revisão dos Estatutos

1. Os Estatutos podem ser objecto de revisão ordinária quatro anos após a sua entrada em vigor e ou quatro anos após a data da publicação da última revisão.

2. A revisão extraordinária pode ter lugar em qualquer momento, por deliberação do Conselho da Faculdade, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

3. As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas por qualquer dos membros do Conselho da Faculdade ou pelo Presidente.

Artigo 59.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos são resolvidas pelo Conselho da Faculdade.

Artigo 60.º
Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República, na sequência da sua homologação pelo Reitor da Universidade.

Despacho n.º 09/2020

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º dos Estatutos da Universidade de S. Tomé e Príncipe (USTP) existe o Instituto Superior da Educação e Comunicação, enquanto unidade orgânica de ensino e investigação;

Nos termos do artigo 69.º dos Estatutos da USTP as Unidades Orgânicas criadas e dotadas de autonomia de gestão regem-se por estatutos próprios, homologados pelo Reitor;

Tendo sido apresentados à homologação reitoral, nos termos do artigo 114.º dos Estatutos da USTP, os Estatutos do Instituto Superior da Educação e Comunicação, aprovados pelo órgão competente, o Conselho da Unidade;

O Reitor, ouvido o Conselho da Universidade na sua reunião do dia 17 do mês de Outubro de 2019, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea w) do n.º 1 do artigo 27.º dos já aludidos Estatutos, publicado no Diário da República n.º 108, II Série de 01 de Outubro de 2020, determina o seguinte:

São homologados os Estatutos do Instituto Superior da Educação e Comunicação da Universidade de S. Tomé e Príncipe, os quais são publicados em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Reitoria da Universidade de S. Tomé e Príncipe, 22 de Dezembro de 2020.- O Reitor, *Peregrino do Sacramento da Costa*.

ANEXO

Estatuto do Instituto Superior de Educação e Comunicação da Universidade de São Tomé e Príncipe (ISEC-USTP)

Preâmbulo

A Universidade de São Tomé e Príncipe define como rumo estratégico a abertura à sociedade e uma política activa de transferência de conhecimento e de inovação tecnológica, designadamente em domínios de fronteira e em programas de ligação entre diferentes grupos de disciplinas, centrando a sua acção numa cultura de sustentabilidade, de cidadania responsável e de partilha, que valorize o pensamento crítico e a liberdade de expressão, as vivências culturais, artísticas e a afirmação da língua portuguesa e da cultura são-tomense no mundo.

A fim de adequar o funcionamento do Instituto Superior de Educação e Comunicação, da Universidade de São Tomé e Príncipe ao novo modelo de organização do ensino superior, nos termos do artigo 97.º, da Lei n.º 4/2017, torna-se necessário redefinir os estatutos de modo a permitir a prossecução da sua missão, visão, dos valores e objectivos, com vista à satisfação das suas atribuições, adequando a sua actividade às normas de rigor, princípios e valores que a habilitem a promover a criação, transmissão e difusão da educação, formação, comunicação e cultura, de acordo com a suas responsabilidades e estratégias.

Capítulo I
Disposições gerais

Secção I
Princípios fundamentais

Artigo 1.º
Denominação e natureza

1. O Instituto Superior da Educação e Comunicação, adiante designado por ISEC ou por Instituto

é uma pessoa jurídica do direito público, enquanto instituição de Ensino Superior, dotado de autonomia nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade de S. Tomé e Príncipe e dos presentes Estatutos.

2. O ISEC é uma unidade orgânica da Universidade de São Tomé e Príncipe (USTP).

Artigo 2.º

Missão

O ISEC centra a sua missão na formação inicial e capacitação contínua de professores, educadores e profissionais da comunicação e da cultura, buscando a excelência e elevada competência profissional, técnica, científica e pedagógica. Visa, igualmente, a promoção, divulgação e valorização da ciência e da cultura no seu sentido mais abrangente.

Artigo 3.º

Valores institucionais

O ISEC norteia-se, nas suas actividades de formação, investigação e parceria, por valores de liberdade de expressão e pensamento, promoção da qualidade de ensino/aprendizagem, valorização do conhecimento, exigência, inovação, sustentabilidade, reconhecimento do mérito e busca permanente de excelência no cumprimento da sua missão.

Artigo 4.º

Objectivos

O cumprimento da missão referida no artigo 2.º é garantido pela existência de um projecto científico, pedagógico e de intervenção, diferenciado, sustentável e de qualidade, levado a cabo pelo Instituto, servido por suas unidades orgânicas, definidas de forma consistente e adequadamente estruturada, visando os objectivos seguintes:

a) A formação universitária ao mais alto nível, através de uma oferta educativa diversificada que compreende a formação graduada e pós-graduada, bem como a formação não conferente de grau, inicial e contínua de gestores escolares, educadores,

professores, jornalistas, e profissionais nas áreas de audiovisual, multimédia, publicidade, marketing e design, relações públicas, comunicação assim como de outros técnicos e agentes de formação e intervenção socioeducativa para todos os níveis do sistema educativo escolar e não escolar, estendendo a oferta a todos os sectores de actividade que incluem valências integradas na sua missão e aprendizagem ao longo da vida;

- b) A realização de investigação sistemática e organizada, num quadro de referência internacional, nas áreas afins, incluindo designadamente: os valores, as ideias e os sistemas pedagógicos; os contextos históricos, socioculturais e organizacionais; as práticas socioeducativas; as formas, os métodos, as tecnologias e as práticas comunicativas; o currículo e a avaliação; a aprendizagem e o desenvolvimento humano; os indivíduos e grupos de formandos ou formadores, abarcando a multiplicidade dos processos de educação, formação e aprendizagem ao longo da vida;
- c) A transferência, o intercâmbio e a valorização dos conhecimentos científicos e pedagógicos, através do desenvolvimento de projectos de intervenção e de cooperação ao nível nacional e internacional e da realização de programas e acções de educação e formação contínua, no quadro mais geral de uma interacção permanente com a sociedade, numa base de valorização recíproca;
- d) O intercâmbio científico, pedagógico e cultural com instituições e organizações nacionais e estrangeiras, através da mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente, de parcerias de ensino, de investigação e de outras acções de cooperação internacional, com destaque para os países de língua portuguesa;
- e) A promoção de actividades que possibilitem o acesso e a fruição de bens culturais por todas as pessoas e grupos internos e externos ao Instituto e à Universidade.

Artigo 5.º
Atribuições

1. São atribuições do ISEC:

- a) Ministar cursos conferentes de graus, nos termos previstos na lei;
- b) Realizar cursos de especialização e pós-graduação, actualização e reconversão profissional, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;
- c) Promover, também com outras instituições, a organização e a realização de cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento, e outras pós-pós graduações nos termos da lei;
- d) Organizar, também em colaboração com outras instituições, actividades de extensão de natureza cultural, artística, científica ou técnica;
- e) Organizar e realizar actividades de investigação aplicada e desenvolvimento experimental;
- f) Realizar cursos em resposta às necessidades da comunidade.

2. A fim de atingir os seus objectivos e tendo em vista assegurar a rentabilização dos seus recursos, o ISEC pode, ainda, colaborar com outras pessoas colectivas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 6.º
Princípios orientadores

1. O ISEC, em consonância com a sua missão e os seus objectivos, deverá nortear-se pelos princípios de:

- a) Dignidade e integridade da pessoa e do seu desenvolvimento ético, cultural, científico, artístico, profissional, social, económico e político;

- b) Igualdade, respeito pela diversidade, participação democrática, direito à informação, pluralismo de opiniões e de orientações;
- c) Liberdade de aprender, ensinar e investigar;
- d) Liberdade de criação científica, tecnológica, artística e cultural;
- e) Cultura de qualidade, fundada na responsabilidade e na prevalência do interesse geral;
- f) Abertura à mudança, numa perspectiva de progresso social;
- g) Colegialidade, solidariedade universitária e bem-estar;
- h) Indissociabilidade da docência e da investigação científica;
- i) Ligação com a comunidade e cooperação estreita com outras instituições e outros povos, com especial relevo para os países de língua portuguesa.

Artigo 7.º
Graus e Diplomas

1. O ISEC participa, de acordo com a lei em vigor, na concessão, pela USTP, de:

- a) Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;
- b) Equivalências e reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos cursos que está autorizado a ministrar;
- c) Títulos honoríficos.

Artigo 8.º
Símbolos

- 1. O ISEC possui bandeira, logotipo e timbre.
- 2. As cores da ISEC são azul-claro e amarelo.

3. O selo (carimbo) do ISEC é o da Universidade de S. Tomé e Príncipe, em azul-claro, com a denominação do Instituto.

4. O dia do ISEC celebra-se a 24 de Outubro, data da criação da Escola de formação de Professores e Educadores (EFOPE), embrião do actual ISEC.

Secção II Autonomia

Artigo 9.º Autonomias

1. O ISEC goza, nos termos da Lei n.º 4/2017 – Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), dos Estatutos da Universidade de São Tomé e Príncipe e dos presentes Estatutos, de autonomia estatutária, académica, cultural, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial.

2. O Instituto pode emitir regulamentos para a melhoria da organização e funcionamento, no respeito da lei, dos Estatutos da USTP e dos seus próprios Estatutos.

Artigo 10.º Autonomia estatutária

O ISEC dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus estatutos, no âmbito das competências para o efeito, conferidas pela lei e pelos estatutos da Universidade.

Artigo 11.º Autonomia académica e cultural

1. O ISEC goza de autonomia académica exercida nos termos da lei, dos Estatutos da USTP e dos presentes Estatutos, nos domínios científico e pedagógico, com responsabilidade social e pautada por valores éticos, contribuindo para a realização dos objectivos estratégicos da Universidade nas áreas e domínios afins.

2. No contexto da sua autonomia cultural, compete ao Instituto definir e promover livremente políticas e iniciativas de natureza cultural e de divulgação científica, dirigidas ao meio académico e à sociedade em geral.

Artigo 12.º Autonomia científica e pedagógica

1. O ISEC dispõe de autonomia científica e pedagógica, sendo que, no uso da mesma e no integral respeito pela lei, possui a capacidade específica para:

- a) Definir, programar e executar os seus planos de estudo, formação e investigação;
- b) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
- c) Elaborar propostas dos planos de estudos, bem como os programas das respectivas disciplinas;
- d) Estabelecer os regimes de prescrição, precedência e passagem de ano;
- e) Definir as condições e os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação de conhecimentos adequados;
- f) Realizar práticas pedagógicas;
- g) Executar a totalidade das actividades científicas, tecnológicas e culturais definidas pelos seus órgãos estatutários competentes;
- h) Executar as demais actividades de índole científica e ou pedagógica que, por lei, lhe sejam adstritas.

Artigo 13.º Autonomia administrativa e competências de gestão

1. O Instituto goza de autonomia administrativa e de competências de gestão nos termos gerais do Direito e dos princípios da Administração Pública, devendo reger-se pelos princípios de economia,

eficiência, eficácia e transparência na utilização dos seus recursos e no cumprimento das normas legais em vigor.

2. A autonomia administrativa e a competência de gestão traduzem-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, actos administrativos definitivos no que se refere à gestão corrente.

3. Os actos de gestão corrente são todos aqueles que integram a actividade que o Instituto normalmente desenvolve para a prossecução das suas atribuições.

4. Excluem-se do âmbito da gestão corrente os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, são da competência exclusiva dos órgãos de governo da Universidade, bem como a autorização para a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução, nos limites aprovados.

5. O Instituto goza dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

- a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros instrumentos de gestão relativos às verbas de funcionamento;
- b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- c) Dispor das dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos de mecanismos claros de transferência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro;
- d) Dispor das receitas próprias provenientes das propinas e fundos arrecadados nos termos das leis;
- e) Dispor de receitas próprias provenientes de projectos e de prestação de serviços, deduzidos os custos legais de funcionamento;

- f) Realizar despesas que vierem a ser fixadas, dentro dos limites legais, pelos órgãos competentes do Instituto e da Universidade.

Artigo 14.º

Autonomia financeira e patrimonial

1. O ISEC dispõe de autonomia financeira e nesse âmbito gere os valores das propinas, as verbas anuais que lhe são atribuídas no Orçamento Geral do Estado ou adquiridas por iniciativa própria, podendo:

- a) Elaborar e propor o seu orçamento, nos termos previstos nos estatutos;
- b) Gerir livremente os valores das propinas, as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento de Estado ou adquiridas por iniciativa própria;
- c) Elaborar os seus programas plurianuais;
- d) Obter receitas e gerir anualmente através de orçamento próprio.

2. No âmbito da sua autonomia patrimonial, o ISEC tem a capacidade de gerir o seu património bem como adquirir, directamente, os bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Artigo 15.º

Competências de gestão

1. O ISEC goza de competências de gestão nos termos a definir pelos regulamentos próprios, devendo reger-se pelo princípio da eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos seus recursos, da transparência e do cumprimento das normas legais em vigor.

2. A competência de gestão traduz-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, actos de administração definitivos no que se refere à gestão corrente.

3. Os actos mencionados no número anterior são todos aqueles que integram as actividades que o

Instituto normalmente desenvolve para a prossecução das suas atribuições.

4. O Instituto goza dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

- a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
- b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- c) Criar incentivos à obtenção de receitas próprias;
- d) Dispor dos seus saldos, consignados e não consignados;
- e) Celebrar contractos e protocolos para a prestação de serviços e a aquisição de bens e serviços;
- f) Convidar, contratar, avaliar e promover pessoal, docente e não docente, e conceder bolsas;
- g) Autorizar despesas, efectuar pagamentos, e transferir verbas entre as rubricas e capítulos orçamentais;
- h) Dispor das dotações provenientes do Orçamento da Universidade ou do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos e mecanismos claros de transparência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro.

Secção III

Projectos de Investigação, de Ensino e de Interação com a Sociedade

Artigo 16.º

Projectos

Os projectos do Instituto correspondem a actividades que visam a realização da sua missão e ob-

jectivos e, consoante a sua finalidade dominante, podem ser de:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Interação com a sociedade.

Artigo 17.º

Domínio de desenvolvimento de projectos

1. O ISEC de acordo com a autonomia e o enquadramento estabelecido pelos Estatutos da Universidade e pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, desenvolve projectos de ensino, investigação e interação com a sociedade em vários domínios, com destaque para a Educação, a Comunicação e áreas afins.

2. Os projectos podem ser desenvolvidos em conjunto com outras unidades orgânicas de ensino e investigação da Universidade ou com instituições com as quais a Universidade tem protocolo.

Artigo 18.º

Natureza dos projectos de ensino

Consideram-se projectos de ensino do ISEC os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus de Licenciado, Mestre e Doutor, bem como outras modalidades de formação não conferente destes graus, previstas no mapa da oferta educativa da Universidade, nas áreas de sua actuação.

Artigo 19.º

Natureza dos projectos de Investigação

1. Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se projectos de investigação as actividades de investigação científica ou científico-tecnológica, com objectivos específicos de duração limitada e com execução programada no tempo, no domínio e nas áreas de sua actuação;

2. Os projectos de Investigação podem ser também realizados em parceria com entidades nacionais ou estrangeiras com as quais a Universidade tenha parceria.

Artigo 20.º**Natureza dos projectos de interacção com a sociedade**

1. Os projectos de interacção com a sociedade constituem acções desenvolvidas pelo Instituto, inspiradas na sua missão, valores, objectivos e estratégia, não necessariamente inseridas directamente no âmbito do ensino ou investigação formal, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade ou do Estado, num quadro de reciprocidade.

2. Os projectos de interacção com a sociedade promovidos pelo Instituto podem ser de formação, de prestação de serviços, culturais e de divulgação científica.

Capítulo IV**Estrutura Interna e Governo do ISEC****Secção I****Estrutura Interna****Artigo 21.º****Organização interna**

O ISEC dispõe da seguinte organização interna:

- a) Órgãos de governo;
- b) Unidades orgânicas, designadas de Estruturas Científicas e Pedagógicas;
- c) Serviços.

Artigo 22.º**Regulamentos Internos**

Compete aos órgãos de governo e às estruturas Científicas e Pedagógicas elaborar e aprovar os regulamentos internos do seu funcionamento, com respeito pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Secção II
Governo do Instituto**Artigo 23.º****Princípios de governação e organização**

1. O governo do ISEC baseia-se nos princípios da participação, democraticidade e prestação de contas.

2. O ISEC fica sujeito à fiscalização da Reitoria da Universidade e das demais entidades competentes do Estado.

3. O Instituto adopta os princípios de garantia da qualidade fixada no país e outros que vierem a ser promovidos pela Universidade e pelos seus diversos órgãos directivos, de acordo com as competências que lhes são atribuídas por estes estatutos.

Artigo 24.º**Órgãos de Governo**

1. Os órgãos de governo do Instituto são:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho do Instituto;
- c) Conselho Executivo e de Gestão;
- d) O Conselho Científico;
- e) O Conselho Pedagógico

2. Pode o ISEC criar:

- a) O Conselho Consultivo;
- b) O Conselho para a Qualidade e Avaliação.

Artigo 25.º**Presidente do ISEC**

O Presidente do ISEC é o órgão unipessoal que superiormente dirige e o representa.

Artigo 26.º

Perfil e eleição do Presidente do Instituto

1. O Presidente do Instituto é um docente do quadro da USTP, com a categoria profissional mínima de Professor Associado, em efectividade de funções, para um mandato de quatro anos, não podendo cumprir consecutivamente mais do que dois mandatos.

2. O presidente é eleito pelo Colégio Eleitoral do Instituto, em escrutínio secreto.

3. A eleição do Presidente do ISEC realiza-se até 30 dias antes de concluir o mandato do Presidente cessante.

4. Para a organização das eleições, o Conselho do ISEC elege uma Comissão Eleitoral, composta por um professor que a preside, um estudante e um funcionário não docente.

5. Os candidatos ao cargo do Presidente do ISEC deverão apresentar as suas candidaturas à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 dias antes de realização do acto eleitoral.

6. Se no prazo indicado no número anterior não surgirem candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer docente do quadro da USTP, de acordo com o ponto 1 do presente artigo.

7. A eleição do Presidente do ISEC realiza-se consecutivamente entre os dois candidatos mais votados até que um deles obtenha o maior número de votos do universo dos votantes.

8. Os candidatos ao cargo do Presidente do ISEC deverão reunir-se com os membros do Conselho do Instituto para apresentar a sua moção, sendo o sorteio da ordem de apresentação da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

9. O Presidente cessante do ISEC comunica, no prazo de três dias úteis para efeito de homologação, o resultado do acto eleitoral, ao Reitor.

10. O Presidente eleito toma posse perante o Reitor até trinta dias após a sua eleição.

Artigo 27.º

Competências do Presidente do Instituto

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir os serviços do Instituto;
- c) Exercer o poder disciplinar estabelecido pelos estatutos ou delegado pelo Reitor;
- d) Elaborar o orçamento e o plano de actividades bem como o relatório de actividades e contas;
- e) Presidir ao Conselho do Instituto, ao Conselho Executivo e de Gestão e ao Conselho Consultivo;
- f) Aprovar o calendário e horário das actividades lectivas, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- g) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISEC, executando-as nos prazos legalmente previstos na lei e/ou em regulamentos;
- h) Homologar os resultados das eleições dos departamentos e demais órgãos do Instituto;
- i) Emitir declarações, certificados de frequência e outros documentos de natureza administrativa;
- j) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- k) Designar os Directores de Departamentos, Coordenadores e Subcoordenadores de curso, de acordo com os regulamentos próprios;
- l) Gerir as instalações, espaços, equipamentos e os recursos educativos;

- m) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras instituições de formação e colectividades;
- n) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos do sistema de Avaliação de Desempenho do ISEC;
- o) Exercer as demais funções previstas na lei e nos Estatutos do Instituto.

2. O Presidente pode propôr a nomeação de até dois Vice-presidentes e três Pró-presidentes, podendo delegar nestes parte das suas competências.

3. Durante o exercício dos seus mandatos, o Presidente e os Vice-Presidentes estão dispensados de tarefas docentes e de investigação, podendo exercê-las em casos de necessidade da instituição se assim o entenderem e nesta situação a compensação será em horas lectivas extraordinárias.

4. Sob a dependência do Presidente funcionam os serviços do Instituto, cuja responsabilidade, entre outras, é manter a custódia dos processos individuais de cada estudante.

Artigo 28.º

Ausência ou impedimentos

1. Nas ausências, impedimentos ou quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente do ISEC, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele designado.

2. Caso a situação prevista no número 1 se prolongue por mais de 180 dias, o Conselho do Instituto, ouvido o Conselho Científico-pedagógico, deve pronunciar-se sobre a conveniência da eleição de um novo Presidente do ISEC.

Artigo 29.º

Composição do Conselho do Instituto

1. O Conselho do Instituto é um órgão colegial de direcção executiva, composto por três professores, sendo um deles o Presidente do Instituto que o preside, um estudante e um funcionário não do-

cente. À excepção do Presidente, os demais membros são eleitos entre os pares.

2. A eleição dos membros previstos no número anterior é feita nos termos do regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

Artigo 30.º

Competências do Conselho do Instituto

1. Compete ao Conselho do Instituto:

- a) Definir as linhas gerais de orientação do Instituto;
- b) Aprovar os regulamentos de funcionamento interno do Instituto, incluindo regulamentos eleitorais, a homologar pelo Reitor;
- c) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de unidades orgânicas;
- e) Eleger o Presidente do Instituto;
- f) Emitir parecer sobre a criação, suspensão e extinção de cursos afectos aos Departamentos;
- g) Pronunciar-se sobre a parceria e colaboração interinstitucional no âmbito do ensino e da formação, entre unidades orgânicas da USTP e com instituições nacionais e estrangeiras congêneres;
- h) Pronunciar-se sobre políticas e programas de formação dos docentes;
- i) Aprovar o regimento dos departamentos e outras unidades do ISEC;
- j) Emitir parecer sobre os regulamentos e planos curriculares dos cursos do ISEC;
- k) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Instituto.

Artigo 31.º

Funcionamento do Conselho do Instituto

O Conselho do instituto reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir-se, de forma extraordinária, sempre que convocado pelo seu presidente ou quando solicitado por qualquer um dos seus membros.

Artigo 32.º

Conselho Executivo e de Gestão

1. O Conselho Executivo e de Gestão é presidido pelo Presidente e integrado pelos Vice-Presidentes e pelo Administrador do ISEC.

2. O Presidente tem voto de desempate.

3. Compete ao Conselho Executivo e de Gestão:

- a) Coadjuvar o Presidente na condução da política científica e pedagógica do Instituto;
- b) Coadjuvar o Presidente na condução da gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente.

4. O Conselho Executivo e de Gestão reúne com os Directores de departamento para se pronunciar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e sobre as matérias do âmbito das suas competências.

5. Servirá de secretário do Conselho, sem direito a voto, o funcionário que para o efeito for designado por despacho do Presidente.

Artigo 33.º

Conselho Científico

O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica e pedagógica do ISEC.

Artigo 34.º

Composição e funcionamento do Conselho Científico

1. O Conselho Científico é composto por:

- a) Um Presidente que o preside;
- b) Três Professores de carreira;
- c) Os Directores dos Departamentos;
- d) Os Coordenadores dos cursos;
- e) Dois docentes com o grau de Mestre ou Doutor, em regime de tempo integral, com contracto de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- f) Dois docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contracto com a instituição há mais de dois anos;
- g) Um representante dos estudantes, eleito entre os pares;
- h) Um professor ou investigador de outra instituição ou personalidade de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.

2. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 35.º

Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico, designadamente:

- a) Aprovar o seu regimento;

- b) Apreciar o plano de actividades científicas do Instituto;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades de ensino e de Investigação;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente do Instituto;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, mediante voto favorável de 2/3 dos seus membros em efectividade de funções;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação dos Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos.

2. A audição do Director do departamento na forma presencial é obrigatória para as matérias constantes das alíneas c), d), e), i), j) e k).

Artigo 36.º

Composição e funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto por elementos dos órgãos abaixo referenciados e nomeados:

- a) O Vice-presidente, designado pelo Presidente do Instituto que o preside;
- b) Os Directores dos departamentos;
- c) Os Coordenadores dos cursos dos diferentes ciclos de estudos providos pelo Instituto, bem como de um representante de cada unidade orgânica da Universidade que tenha participação específica nesses ciclos de estudos;
- d) Um estudante de cada ciclo de estudo.

3. Nas reuniões do conselho pedagógico podem participar, sem direito a voto, elementos externos ao Conselho, nos termos previsto no respectivo regulamento.

Artigo 37.º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do ISEC, bem como a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- f) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

- h) Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
- i) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos e pelos Estatutos da USTP.

2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Presidente do ISEC na:

- a) Definição e na execução de uma política activa de qualidade pedagógica, com o objectivo de proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;
- b) Promoção do sucesso escolar;
- c) Promoção da participação dos alunos em actividades de investigação científica;
- d) Organização e apoio a estágios de formação profissional;
- e) Preparação dos programas de mobilidade internacional de estudantes;
- f) Integração dos novos alunos na vida académica do ISEC, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

3. O Conselho Pedagógico exerce as suas competências no quadro das orientações para a promoção da qualidade pedagógica definidas pela Universidade.

4. O Conselho pode delegar parte das suas competências no seu Presidente.

Artigo 38.º As reuniões

1. O regimento do Conselho Científico aprovado por este órgão define o funcionamento das suas reuniões.

2. O Conselho Pedagógico funcionará em reuniões ordinárias e extraordinárias:

- a) As reuniões ordinárias terão lugar duas vezes por semestre;
- b) As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente e podem realizar-se num dos seguintes casos:

i Agendadas pelo Presidente do Conselho Científico e Pedagógico sempre que considere necessário;

ii A requerimento de, pelo menos dois terços dos seus membros em efectividade de funções, com indicação do(s) assunto(s) que desejam ver tratado(s).

Artigo 39.º Composição e funcionamento do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Presidente do Instituto.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do ISEC, sendo composto por membros da unidade e por personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nos domínios da sua actividade.

3. Integram o Conselho Consultivo:

- a) O Presidente do Instituto;
- b) Cinco personalidades ligadas ao domínio das Ciências da Educação, Comunicação e áreas afins;
- c) Três professores do quadro designados para fazerem parte.

4. Os membros do Conselho Consultivo são designados pelo Conselho do Instituto, sob proposta do Presidente do Instituto.

5. O Conselho Consultivo reúne-se uma vez por ano lectivo ou por convocação extraordinária por parte do Presidente do ISEC.

Artigo 40.º

Competências do Conselho Consultivo

1. Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre matérias de carácter científico, pedagógico e de interação com a sociedade, relativas aos projectos em que o Instituto intervém, visando, designadamente:

- a) Reforçar a cooperação e a ligação entre o Instituto e a comunidade;
- b) Contribuir para uma melhor orientação estratégica do ISEC, especialmente na resposta, em termos de ensino, formação, investigação e interação com a sociedade, às necessidades e aos desafios do mundo atual;
- c) Emitir pareceres sobre a pertinência social e relevância científica, pedagógica e cultural dos projectos existentes e a criar no ISEC;
- d) Pronunciar sobre relatórios e planos de actividades do Instituto;
- e) Emitir parecer, elaborar recomendações e formular sugestões sobre todos os assuntos de interesse para o Instituto que lhe sejam submetidos pelo seu Presidente.

Artigo 41.º

Administrador

O Instituto dispõe de um Administrador, escolhido pelo Presidente dentre professores e funcionários com capacidade e experiência na matéria de gestão, não estando vedada a contratação de um técnico fora das esferas da Universidade sempre em nome dos superiores interesses da Instituição.

Artigo 42.º

Competências do Administrador

1. Ao Administrador compete, nomeadamente:

- a) Orientar e coordenar as actividades dos seus serviços gerais, administrativos, financeiros e técnicos, de acordo com as directivas do Conselho do Instituto, dos regulamentos da Universidade e das leis em vigor;
- b) Elaborar a proposta de orçamento e plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas e submetê-los ao Conselho do Instituto;
- c) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do Presidente do Instituto;
- d) Supervisionar os planos de formação do pessoal não docente e não ligado à investigação;
- e) Providenciar a logística e os meios necessários ao funcionamento de todos os órgãos do Instituto;
- f) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão administrativa e financeira do Instituto;
- g) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a actividade do Instituto;
- h) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos às questões de natureza administrativa e financeira;
- i) Exercer as demais competências ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

2. O Administrador trabalha em estreita articulação com o Administrador da Universidade.

Capítulo V

Unidades Orgânicas do Instituto

Artigo 43.º

Unidades orgânicas

1. O Instituto estrutura-se em unidades orgânicas correspondentes a células básicas de operacionalização da sua matriz científica, pedagógica e de investigação.

2. As unidades orgânicas do Instituto são os Departamentos e os Centros de Estudo e Investigação.

3. Os Departamentos e os Centros de Estudo e Investigação gozam de autonomia académica, e regem-se por regulamentos próprios.

Secção I

Departamentos

Artigo 44.º

Natureza dos Departamentos

1. Os Departamentos são unidades orgânicas permanentes de criação e difusão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico e pedagógica e de gestão de recursos num domínio consolidado do saber.

2. À altura da homologação dos presentes Estatutos o ISEC dispunha dos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de Comunicação;
- c) Departamento de Línguas e Cultura.

3. Cabe ao Conselho Científico do ISEC propor a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de Departamentos, competindo ao Reitor a sua aprovação com parecer favorável do Conselho do Instituto.

4. A criação e funcionamento de um departamento são feitos de acordo com o estabelecido no regulamento Geral dos Departamentos

5. Os departamentos criados ao abrigo deste artigo passam a fazer parte da estrutura orgânica do ISEC, sem necessidade de se observar o procedimento de alteração dos Estatutos.

6. Sem prejuízo da unidade do Instituto no respeito das competências e decisões dos respectivos órgãos centrais, os Departamentos gozam de autonomia pedagógica e científica.

7. Apenas os professores, assistentes e investigadores podem ser recrutados para os departamentos, em regime de nomeação ou com contracto por meio de concursos específicos.

8. Podem ser recrutados para os departamentos docentes convidados, de acordo com o estatuído nos estatutos da carreira docente.

9. Os Departamentos não podem ter subdivisões orgânicas.

10. Os Departamentos dispõem de serviços de apoio à gestão.

Artigo 45.º

Órgãos dos Departamentos

1. Os Departamentos têm os seguintes órgãos de governo:

- a) O Conselho de Departamento;
- b) O Director.

2. Os Departamentos podem, no âmbito do seu regulamento, constituir outros órgãos que assumam algumas das funções cometidas ao Conselho de Departamento, desde que se justifique e que seja aprovado pelo Presidente do Instituto.

Artigo 46.º

Competências do Conselho do Departamento

1. Compete ao Conselho do Departamento:

- a) Assegurar, no âmbito da sua actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o departamento esteja envolvido;
- b) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades;
- c) Propor a distribuição do serviço docente pelos membros do Departamento;
- d) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- f) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento;
- g) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos a doutoramento;
- h) Emitir parecer sobre os projectos de tese de doutoramento e propor ao Conselho Científico a nomeação dos respectivos orientadores;
- i) Emitir pareceres, quando se justifique, sobre os relatórios de progresso das actividades dos candidatos a doutoramento;
- j) Emitir pareceres sobre as propostas de licença sabática e respectivos relatórios;
- k) Propor o recrutamento do pessoal docente para o Departamento;
- l) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para vagas de professores do quadro;
- m) Coordenar a realização dos estágios profissionais;
- n) Elaborar o regulamento do Departamento;

- o) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho do Instituto.

Artigo 47.º

Composição do Conselho do Departamento

O Conselho do Departamento é composto pelos docentes afectos ao Departamento.

Artigo 48.º

Funcionamento do Conselho do Departamento

1. O Conselho do Departamento funciona em plenário e em Comissão Coordenadora, cuja composição será definida no respectivo regulamento.

2. O Conselho do Departamento poderá, ainda, funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

3. A periodicidade das reuniões do Conselho de Departamento, em plenário ou em Comissão Coordenadora, é definida no respectivo regulamento.

Artigo 49.º

Director do Departamento

1. O Coordenador do Departamento é um professor do quadro e de maior categoria profissional, eleito pelo Conselho de Departamento.

2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente do Instituto, sob proposta do Conselho do Departamento, o Coordenador pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.

3. Compete ao Coordenador do Departamento:

- a) Presidir ao Conselho do Departamento e às suas comissões;
- b) Representar o Departamento;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento e, caso existam, da

Comissão Coordenadora e demais comissões;

- d) Submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar à Unidade Orgânica;
- e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afectos ao Departamento;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nos Estatutos da Unidade Orgânica e submeter aos órgãos de gestão da Unidade Orgânica os respectivos resultados;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
- h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Unidade Orgânica;
- i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento e pela Comissão Coordenadora, caso exista.

4. O mandato do Coordenador do Departamento é de quatro anos, renovável por duas vezes.

5. O Coordenador pode delegar competências num coordenador-adjunto, que assegura ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

Artigo 50.º

Dever de cooperação

O Coordenador do Departamento deve cooperar com os órgãos de governo do ISEC no cumprimento das linhas de orientação por estas aprovadas.

Secção II Coordenação de Curso

Artigo 51.º

Natureza das coordenações de curso

As coordenações de curso têm como missão a gestão curricular e pedagógica dos cursos, procurando interpretar e dar cumprimento às orientações estratégicas definidas.

Artigo 52.º

Composição das coordenações de curso

1. As coordenações de curso são propostas por listas aprovadas em Conselho Científico.

2. A destituição ou substituição de parte da equipa de Coordenação de Curso são igualmente competências do Conselho Científico.

3. Cada equipa de coordenação de curso deve ter no máximo dois elementos. Um coordenador e um coordenador adjunto.

4. O Coordenador do curso é um professor de maior categoria profissional, eleito de entre os docentes do quadro que lecionam no respectivo curso.

5. Na impossibilidade do cumprimento do ponto 4, pode ser eleito um professor de entre os docentes que leccionam no respectivo curso.

6. O mandato dos coordenadores é de dois anos renováveis.

Artigo 53.º

Competências das Coordenações de Curso

1. Compete e cada Coordenação de Curso, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com outras Coordenações de Curso:

- a) Zelar pela qualidade do curso, no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade do Instituto, nos termos definidos nos Estatutos da USTP;

- b) Acompanhar o funcionamento do curso em ligação com os Coordenadores dos Departamentos;
- c) Fazer a gestão curricular e pedagógica dos respectivos cursos;
- d) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos;
- e) Definir e operacionalizar as linhas estratégicas da formação e os critérios de articulação de métodos e conteúdos no âmbito do curso que coordena;
- f) Garantir a operacionalização e a organização das práticas profissionais;
- g) Promover e garantir a execução das acções necessárias ao desenvolvimento e à implementação do curso que gere e de outras actividades e programas de formação sob a sua responsabilidade;
- h) Propor critérios para o estabelecimento dos horários dos cursos e respectivos calendários de frequência e de exame;
- i) Participar nos processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares e Cursos, em concertação com outros órgãos de governo.

2. Os estudantes de cada curso elegem anualmente um representante que é o interlocutor principal do Coordenador do curso nas matérias relevantes para os estudantes no domínio pedagógico-didáctico ou de cariz extracurricular.

Secção III

Centro de Estudo e de Investigação

Artigo 54.º

Natureza dos Centros de Estudo e de Investigação

1. Os Centros de Estudo e de Investigação têm por missão principal estimular o desenvolvimento

da investigação científica e a sua divulgação nas formas academicamente reconhecidas.

2. No âmbito do Instituto, a actividade científica na área de conhecimento das ciências educação e comunicação e domínios afins é realizada em Centros de Estudo e Investigação que integram docentes e investigadores da Universidade e de outras instituições ou entidades públicas ou privadas, nos termos dos respectivos regulamentos.

3. Os Centros promovem e desenvolvem actividades de investigação de natureza científica ou científico-tecnológica, enquadradas em linhas de investigação com objectivos e orientações estratégicas.

4. Os Centros de Investigação são orientados pelo Conselho Científico-pedagógico do Instituto, coordenados e articulados, ao nível da Universidade, pelo Centro de Estudos para o Desenvolvimento.

5. Os Centros de Estudo e de Investigação do Instituto têm um Director que é eleito nos termos dos respectivos regulamentos.

Artigo 55.º

Integração de Centros de Investigação no ISEC

1. Para que um Centro de Investigação integre o ISEC, de acordo com os estatutos da USTP e do Regulamentos próprios, têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Desenvolver a sua actividade no quadro dos objectivos estratégicos e das políticas comuns de garantia e de gestão da qualidade definidos pelos órgãos competentes da Universidade e do ISEC;
- b) Cumprir regras de organização e funcionamento compatíveis com o disposto nas normas regulamentares;
- c) Referir a Universidade de S. Tomé e Príncipe e, sempre que possível, o ISEC, nos relatórios, publicações e quaisquer outros

resultados dos trabalhos desenvolvidos no Centro;

- d) Nas publicações científicas, seguir as normas de afiliação aprovadas pela Universidade e pelo ISEC;
- e) Aceitar que o ISEC possa delegar nos seus investigadores algumas tarefas, nomeadamente lectivas e de avaliação de estudantes, em termos a acordar;
- f) Aceitar as regras financeiras definidas pela Universidade e pelo ISEC, com vista a uma adequada partilha de receitas e despesas;
- g) Todo o seu equipamento científico e material bibliográfico, existente ou a adquirir, estar ao serviço do ISEC;

2. Os Centros de Investigação com contas executadas no ISEC estão sujeitos a toda a regulamentação do ISEC e da USTP.

3. Os Centros de Investigação integrados no ISEC cujas contas não são executadas no Instituto:

- a) Não podem integrar outra Instituição de Ensino Superior ou outro Instituto ou Faculdade da USTP;
- b) Sendo de natureza privada, deve o Instituto ter uma representação como sócia da entidade jurídica que suporta o centro.

4. O Conselho Científico pode aprovar derrogações ao estabelecido na alínea b) do número anterior com base no interesse excepcional para o Instituto, detalhadamente fundamentado.

5. Nos casos em que um Centro de Investigação não satisfaça uma ou mais das condições expressas nas alíneas c), d) e g) do número 1 e alínea a) do número 3, poderá mesmo assim um seu subgrupo integrar o ISEC, desde que ele cumpra essas condições e seja constituído por pelo menos cinco membros com contracto a tempo integral com o ISEC de duração não inferior a um ano.

6. Todos os Centros de Investigação integrados no ISEC adquirem o direito de utilizar os símbolos do Instituto, assumindo, correspondentemente, o dever de os colocar em situação de destaque nas suas publicações e documentos.

Artigo 56.º

Membros dos Centros de Investigação

1. As entradas dos docentes e investigadores do ISEC em Centros de Investigação são feitas com o acordo do Presidente do Instituto, em cumprimento da política científica do ISEC.

2. Os docentes e investigadores do ISEC podem ser autorizados a pertencer a Centros de Investigação que não integrem o ISEC, em caso de interesse estratégico para o Instituto e reconhecido pelo Conselho Científico.

Artigo 57.º

Recursos humanos e materiais dos departamentos e centros de investigação

O ISEC afectará aos departamentos os recursos humanos e materiais para a prossecução dos seus objectivos no enquadramento institucional. Poderá ainda afectar meios para os centros de investigação, nomeadamente para actividades de investigação de carácter multidisciplinar.

Secção IV

Serviços do ISEC

Artigo 58.º

Natureza e Designação dos Serviços

1. O ISEC dispõe de serviços internos de apoio à concretização da sua missão, visão e de seus objectivos e valores. Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas para o apoio técnico e administrativo, fundamentais para o desenvolvimento das actividades do ISEC.

2. Os serviços referidos no número anterior devem articular-se com os serviços correspondentes da Universidade.

3. A organização dos serviços do ISEC é determinada pelo Presidente, constando de regulamento aprovado por este.

Artigo 59.º

Serviços de interacção com a sociedade

1. Os projectos de interacção com a sociedade promovidos pelo Instituto organizam-se em serviços de carácter interdepartamental em articulação com os centros de investigação afins.

2. O Conselho do Instituto é o órgão responsável pela criação, fusão ou extinção dos serviços de interacção com a sociedade bem como pela aprovação do seu regulamento, plano anual de actividades e respectivo relatório.

3. Os professores e investigadores do ISEC podem propor ao Conselho do Instituto a criação de serviços de interacção com a sociedade mediante a apresentação da respectiva fundamentação, equipa proponente e plano de actividades para o primeiro ano de funcionamento.

4. Os serviços de interacção com a sociedade ao nível do ISEC, devem contemplar, entre outras, as dimensões da:

- a) Formação contínua de profissionais nos diversos domínios;
- b) Cooperação e intercâmbio no campo educacional e da comunicação e no domínio científico;
- c) Inovação e avaliação no domínio da educação e comunicação;
- d) Prestação de serviços;
- e) Estudos e projectos nos mais diversos domínios e pareceres.

Secção V **Património e Recursos Financeiros**

Artigo 60.º

Património

Constitui património do ISEC o conjunto de bens e direitos que, pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, sejam afectados à realização dos seus objectivos.

Artigo 61.º

Recursos Financeiros

1. São receitas do ISEC:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- c) As provenientes do pagamento de propinas;
- d) As resultantes da prestação de serviços à comunidade e da venda de publicações;
- e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens imóveis, quando autorizada nos termos da lei, assim como de outros bens;
- g) Os juros dos valores depositados;
- h) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- i) O produto de empréstimos contraídos;
- j) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe sejam devidas.

2. O ISEC pode:

- a) Criar incentivos à obtenção de receitas próprias;

- b) Dispor dos seus saldos, consignados e não consignados;
- c) Celebrar contractos e protocolos para a prestação de serviços e a aquisição de bens e serviços;
- d) Contratar, avaliar e promover pessoal, docente e não docente, e conceder bolsas;
- e) Autorizar despesas, efectuar pagamentos, e transferir verbas entre as rubricas e capítulos orçamentais.

Artigo 62.º

Cooperação com outras instituições

1. O ISEC pode, nos termos da lei, dos Estatutos e das linhas gerais de orientação da USTP, estabelecer contractos, protocolos e outros acordos com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vista ao desenvolvimento de cursos, projectos de investigação e outras acções conjuntas, de interesse mútuo, que se enquadrem na natureza, missão, fins e estratégia do ISEC.

2. Os contractos, protocolos e acordos previstos no número anterior, são celebrados em nome da Universidade, e podem ser assinados pelo Presidente do Instituto no âmbito da delegação de competências efectuada pelo Reitor.

Artigo 63.º

Associações privadas

O ISEC pode participar em Associações Privadas sem Fins Lucrativos, nos termos legais, desde que estas estejam em alinhamento de gestão com a ISEC e contribuam para o cumprimento da missão e das linhas estratégicas do Instituto.

CAPÍTULO IV

Estudantes

Artigo 64.º

Associação de Estudantes

De acordo com a legislação em vigor, os estudantes do ISEC dispõem de uma associação, designada Associação dos Estudantes do ISEC

(AEISEC), que representa os estudantes do Instituto, constituindo-se como porta-voz dos estudantes em todos os assuntos que digam respeito à vida escolar, sem prejuízo das disposições gerais relativas à participação dos estudantes na gestão da instituição.

Artigo 65.º

Estudantes em órgãos eleitos

Os estudantes que integrem órgãos eleitos da USTP, do ISEC, da direcção da Associação dos Estudantes do ISEC ou de Federação Académica da USTP onde estejam representados, devem ser objecto de condições de frequência e avaliações académicas especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 66.º

Associação de Antigos Estudantes

Os antigos estudantes do ISEC dispõem de uma associação, designada Associação de Antigos Estudantes do ISEC (AAEISEC), de que podem fazer parte todos os antigos estudantes de qualquer ciclo de estudos, e que visa estreitar o relacionamento dos antigos estudantes com o Instituto e promover a sua colaboração para a prossecução dos objectivos do Instituto.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 67.º

Constituição dos órgãos do ISEC

1. Os órgãos do ISEC previstos nos presentes estatutos deverão estar constituídos e investidos e em condições de iniciar as suas funções no prazo máximo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor destes, cabendo ao Presidente do Instituto praticar ou determinar a prática de todos os actos, desencadear e conduzir todos procedimentos necessários para tal.

Artigo 68.º

Revisão dos estatutos

1. Os presentes estatutos poderão ser revistos:

- a) Dois anos após a data de homologação;
- b) Em qualquer momento, por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Conselho do Instituto, do Presidente do Instituto ou do Reitor da Universidade.

2. As alterações a estes estatutos carecem de aprovação de maioria de dois terços dos membros do Conselho do Instituto.

Artigo 69.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação dos presentes estatutos são resolvidos pelo Conselho do Instituto.

Artigo 70.º
Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República, na sequência da sua homologação pelo Reitor da Universidade.

Despacho n.º 10/2020

Sendo o Instituto Superior de Ciências da Saúde – Victor Sá Machado, uma das unidades orgânicas de ensino e investigação da Universidade de São Tomé e Príncipe - artigo 68.º, n.º 1, alínea a), dos Estatutos da Universidade de S. Tomé e Príncipe (USTP);

E estando previsto nos números 1 e 2 do artigo 69.º do referido Estatuto, que as Unidades Orgânicas criadas e dotadas de autonomia de gestão, regem-se por estatutos próprios, homologados pelo Reitor;

Uma vez aprovados e apresentados à homologação reitoral, os Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Saúde - Victor Sá Machado - artigo 114.º dos Estatutos da USTP;

E havendo a necessidade de se cumprir o disposto no artigo 69.º, n.º 1 dos Estatutos da USTP;

O Reitor, ouvido o Conselho da Universidade na sua reunião do dia 18 de Outubro de 2019, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea w) do n.º 1 do artigo 27.º dos já aludidos Estatutos, publicado no Diário da República n.º 108, II Série de 01 de Outubro de 2020, determina o seguinte:

São homologados os Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Saúde – Victor Sá Machado da Universidade de S. Tomé e Príncipe, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Reitoria da Universidade de S. Tomé e Príncipe, 22 de Dezembro de 2020.- O Reitor, *Peregrino do Sacramento da Costa*.

ANEXO

Estatuto do Instituto Superior de Ciências da Saúde Victor Sá Machado da Universidade de S. Tomé e Príncipe (ISCSVSM-USTP)

Preâmbulo

A fim de adequar o funcionamento do Instituto Superior de Ciências da Saúde - Victor Sá Machado, da Universidade de São Tomé e Príncipe, ao novo modelo de organização de ensino superior, nos termos do artigo 97.º, da Lei n.º 4/2017, torna-se necessário redefinir os estatutos de modo a permitir a prossecução dos seus objectivos e a satisfação das suas atribuições, adequando a sua actividade às normas de rigor, princípios e valores que a habilitem a promover a criação, transmissão e difusão de ciência e tecnologia.

Capítulo I **Disposições Gerais**

Secção I **Missão, atribuições e princípios**

Artigo 1.º **Identidade, Missão**

1. O Instituto Superior de Ciências da Saúde - Victor Sá Machado, adiante designado por ISCSVSM ou apenas Instituto, é uma unidade orgânica da Universidade de S. Tomé e Príncipe, que tem por missão desenvolver projectos de ensino, de investigação e de interacção com a sociedade nas áreas de conhecimento das ciências da saúde e domínios afins a nível nacional e internacional, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade santomense através do ensino, da aprendizagem e da investigação nas áreas mencionadas.

2. O Instituto perfilha a divulgação e conhecimento das ciências da saúde nos domínios científicos e as práticas à promoção do bem-estar dos indivíduos, da família, e da sociedade santomense.

Artigo 2.º **Símbolos**

1. São símbolos do ISCSVSM-USTP o logótipo e a bandeira.

2. As cores da ISCSVSM-USTP são brancas e verde-claro.

3. O selo (carimbo) do ISCSVSM-USTP é o da Universidade de S. Tomé e Príncipe, acrescido da designação da Unidade.

Artigo 3.º **Atribuições**

1. O cumprimento da missão referida no artigo 1.º é garantido pela existência de um projecto científico, pedagógico e de intervenção diferenciada, sustentável e de qualidade, levado a cabo pelo Instituto, servido por subunidades orgânicas definidas de forma consistente e adequadamente estruturadas, competindo estas as seguintes atribuições:

- a) A formação universitária ao mais alto nível através de uma oferta educativa diversificada que compreende a formação ao nível de licenciatura, mestrado, doutoramento, bem como formação não conducente a grau, inicial e contínua, para cientistas, técnicos, professores e profissionais de todos os outros sectores de actividade que integrem as valências referidas na sua missão;
- b) A realização de investigação sistemática e organizada, num quadro de referência internacional, nas áreas afins;
- c) A transferência, o intercâmbio e a valorização dos conhecimentos científicos e pedagógicos, através do desenvolvimento de projectos de intervenção e de cooperação a nível nacional e internacional, da realização de programas e acções de educação e formação contínua, no quadro mais geral de uma interacção permanente com a sociedade, numa base de valorização recíproca;
- d) O intercâmbio científico, pedagógico e cultural com instituições e organizações nacionais e estrangeiras, através da mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente, de parcerias de ensino, de investigação e de outras acções de cooperação internacional, com destaque para os países de língua portuguesa;
- e) Celebrar outros acordos de parcerias ou protocolos de cooperação com Instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Conselho para a Cooperação;
- f) A promoção de actividades que possibilitem o acesso e a fruição de bens culturais por todas as pessoas e grupos internos e externos ao Instituto e à Universidade.

Artigo 4.º **Princípios**

1. O Instituto deve nortear-se pelos princípios de:

- a) Dignidade e integridade da pessoa e do seu desenvolvimento ético, cultural, científico, artístico, profissional, social e económico;
- b) Igualdade e respeito pela diversidade, participação democrática, direito à informação, pluralismo de opiniões e de orientações;
- c) Liberdade de aprender, ensinar e investigar;
- d) Liberdade de criação científica, tecnológica, artística e cultural;
- e) Cultura de qualidade, fundada na responsabilidade e na prevalência do interesse geral;
- f) Abertura à mudança sociocultural, numa perspectiva de progresso da sociedade;
- g) Colegialidade, solidariedade universitária e bem-estar;
- h) Indissociabilidade da docência e da investigação científica;
- i) Ligação com a comunidade e cooperação estreita com outras instituições e outros povos, com especial relevo para os de língua portuguesa.

Secção II Autonomia

Artigo 5.º Autonomias

1. O ISCSVSM - USTP goza, nos termos dos Estatutos da Universidade de São Tomé e Príncipe e dos presentes Estatutos, de autonomia estatutária, académica e cultural, científica e pedagógica, administrativa e competências de gestão, financeira e patrimonial e de cooperação.

2. O Instituto pode emitir regulamentos para a melhoria da organização e funcionamento, no respeito a lei, dos Estatutos da USTP e dos seus próprios Estatutos.

Artigo 6.º Autonomia estatutária

O ISCSVSM-USTP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus estatutos, no âmbito das competências para o efeito, conferidas pela lei e pelos estatutos da Universidade.

Artigo 7.º Autonomia académica e cultural

1. O ISCSVSM-USTP goza de autonomia académica exercida nos termos da lei, dos Estatutos da USTP e dos presentes Estatutos, nos domínios científico e pedagógico, com responsabilidade social e pautada por valores éticos, contribuindo para a realização dos objectivos estratégicos da Universidade nas áreas e domínios afins.

2. No contexto da sua autonomia cultural, compete ao Instituto definir e promover livremente políticas e iniciativas de natureza cultural e de divulgação científica, dirigidas ao meio académico e à sociedade em geral.

Artigo 8.º Autonomia científica e pedagógica

O ISCSVSM-USTP dispõe de autonomia científica e pedagógica, sendo que, no uso da mesma e no integral respeito pela lei, possui a capacidade específica para:

- a) Definir, programar e executar os seus planos de estudo, formação e investigação;
- b) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
- c) Elaborar propostas dos planos de estudos, bem como os programas das respectivas disciplinas;
- d) Estabelecer os regimes de prescrição, precedência e passagem de ano;

- e) Definir as condições e os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação de conhecimentos adequados;
- f) Realizar práticas pedagógicas;
- g) Executar a totalidade das actividades científicas, tecnológicas e culturais definidas pelos seus órgãos estatutários competentes;
- h) Executar as demais actividades de índole científica e ou pedagógica que, por lei, lhe sejam adstritas.

Artigo 9.º

Autonomia administrativa e competências de gestão

1. O Instituto goza de autonomia administrativa e de competências de gestão nos termos gerais do Direito e dos princípios da Administração Pública, devendo reger-se pelos princípios de economia, eficiência, eficácia e transparência na utilização dos seus recursos e no cumprimento das normas legais em vigor.

2. A autonomia administrativa e a competência de gestão traduzem-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, actos administrativos definitivos referentes à sua gestão.

3. Os actos mencionados no número anterior são todos aqueles que integram as actividades que o Instituto desenvolve para a prossecução das suas atribuições relacionadas com as despesas correntes e de capital.

4. Por força da lei e dos estatutos da USTP, excluem-se do âmbito da gestão corrente os actos que, são da competência exclusiva dos órgãos de governo da Universidade, a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução, nos limites aprovados no orçamento.

5. O Instituto goza dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

- a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros ins-

trumentos de gestão relativos às verbas de funcionamento;

- b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- c) Criar incentivos à obtenção de receitas próprias;
- d) Dispor dos seus saldos, consignados e não consignados;
- e) Dispor das dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos de mecanismos claros de transferência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro;
- f) Celebrar contractos e protocolos para a prestação de serviços e a aquisição de bens e serviços;
- g) Convidar, contratar, avaliar e promover pessoal, docente e não docente, e conceder bolsas;
- h) Autorizar despesas, efectuar pagamentos, e transferir verbas entre as rubricas e capítulos orçamentais;
- i) Dispor de receitas próprias provenientes de projectos e de prestação de serviços, deduzidos os custos legais de funcionamento;
- j) Realizar despesas que vierem a ser fixadas, dentro dos limites legais, pelos órgãos competentes do Instituto e da Universidade.

Artigo 10.º

Autonomia financeira e patrimonial

1. O Instituto dispõe de autonomia financeira e nesse âmbito gere os valores das propinas, as verbas anuais que lhe são atribuídas no Orçamento Geral do Estado ou adquiridas por iniciativa própria, podendo:

- a) Elaborar e propor o seu orçamento, nos termos previstos nos estatutos;
- b) Gerir livremente os valores das propinas, as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento de Estado ou adquiridas por iniciativa própria;
- c) Elaborar os seus programas plurianuais;
- d) Obter receitas e gerir anualmente através de orçamento próprio;

2. No âmbito da sua autonomia patrimonial, o ISCSVSM tem a capacidade de gerir o seu património bem como adquirir directamente, os bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Artigo 11.º

Competências de Cooperação

O ISCSVSM-USTP desenvolve a sua acção, com autonomia, nas questões respeitantes às relações com a comunidade nacional e internacional, celebrando contractos, acordos de parcerias e protocolos de cooperação, no âmbito dos programas de mobilidade dos docentes e não-docentes, e de cooperação com instituições de ensino e ou de saúde, com a finalidade do desenvolvimento de actividades de ensino, investigação e de extensão cultural e outras acções conjuntas, de interesse mútuo, que se enquadrem na natureza, missão, fins e estratégia do ISCSVSM-USTP, ouvido o Conselho para a Cooperação.

Capítulo II

Projectos de Investigação, de Ensino e de Interação com a Sociedade

Artigo 12.º

Projectos

1. Os projectos do Instituto correspondem a actividades que visam a realização da sua missão e atribuições e que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser de:

- a) Ensino;

- b) Investigação;

- c) Extensão.

Artigo 13.º

Domínio de desenvolvimento de projectos

1. O ISCSVSM-USTP, de acordo com a sua autonomia e o enquadramento estabelecido pelos Estatutos da Universidade de São Tomé e Príncipe, desenvolve projectos de ensino, investigação e de interacção com a sociedade em vários domínios, no âmbito da Ciência da Saúde e áreas afins.

2. Os projectos podem ser desenvolvidos em conjunto com outras unidades orgânicas de ensino e investigação da USTP.

Artigo 14.º

Natureza dos projectos de ensino

Consideram-se projectos de ensino do ISCSVSM-USTP, os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus de licenciado, mestre e doutor, bem como outras modalidades de formação não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa da USTP, nas áreas de sua actuação.

Artigo 15.º

Natureza dos projectos de investigação

Para efeitos destes Estatutos, consideram-se projectos de investigação as actividades de investigação científica ou científico-tecnológica, com objectivos específicos de duração limitada e com execução programada no tempo, no domínio e nas áreas de sua actuação.

Artigo 16.º

Natureza dos projectos de interacção com a sociedade

1. Os projectos de extensão constituem acções desenvolvidas pelo Instituto, integradas na sua missão, não inseridas directamente no âmbito do ensino ou investigação formal, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

2. Os projectos de extensão pelo Instituto podem ser projectos de formação, de prestação de serviços, culturais e de divulgação científica.

Capítulo III

Governo e Estrutura Interna do ISCSVSM-USTP

Secção I

Modelo de Governo e Princípios de Gestão

Artigo 17.º

Governança e organização

1. O governo do Instituto baseia-se nos princípios da participação, democraticidade e prestação de contas.

2. O Instituto dispõe de competências de gestão nos termos dos presentes estatutos e das leis do país e dos estatutos da USTP.

3. O ISCSVSM-USTP fica sujeita à fiscalização financeira da Universidade e do Estado.

4. O Instituto adopta os princípios de garantia da qualidade fixada no país e outros que vierem a ser promovidos pela USTP e pelos seus diversos órgãos directivos, de acordo com as competências que lhes são atribuídas por estes estatutos.

Secção II

Órgãos

Artigo 18.º

Órgãos de Governo

1. São órgãos de governo do Instituto Superior de Ciências da Saúde Victor Sá Machado os seguintes:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho do Instituto;
- c) O Conselho Executivo e de Gestão;
- d) O Conselho Científico;
- e) O Conselho Pedagógico.

Artigo 19.º

Composição e funcionamento do Conselho do Instituto

1. O Conselho do Instituto é um órgão colegial de direcção executiva, composto por três professores de quadro do ISCSVSM-USTP, sendo um deles, o Presidente do Instituto que o preside, um estudante e um funcionário não docente. À excepção do Presidente, os demais membros são eleitos entre os pares. Uma personalidade de reconhecido mérito nos meios científico, cultural e sócio-económico, cooptados pelos demais membros.

2. A eleição dos membros previstos no número anterior é feita nos termos do regulamento próprio a aprovar pelo Conselho da USTP.

3. O Conselho do Instituto reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir de forma extraordinária sempre que convocado pelo Presidente ou solicitado por dois terços dos seus membros.

Artigo 20.º

Competências do Conselho do Instituto

1. Compete ao Conselho do Instituto:

- a) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos afectos aos departamentos do Instituto;
- b) Aprovar as alterações aos Estatutos do Instituto, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- c) Apreciar o plano e orçamento, bem como o relatório e as contas do Instituto;
- d) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar em caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do Presidente;
- e) Aprovar parcerias e colaboração interinstitucional no âmbito do ensino e da formação;
- f) Aprovar políticas e programas de formação de docentes;

- g) Aprovar as propostas de plano e orçamento, relatório anual e de contas e contratos-programa;
- h) Aprovar o regimento da respectiva unidade orgânica;
- i) Aprovar os regulamentos e planos curriculares dos cursos do ISCSVSM-USTP;
- j) Aprovar a criação dos departamentos no ISCSVSM-USTP;
- k) Apreciar outros assuntos que lhe sejam submetidos, por solicitação dos órgãos do Instituto.

Artigo 21.º

Presidente do Instituto

O Presidente do ISCSVSM é o órgão unipessoal que superiormente o dirige e o representa.

Artigo 22.º

Perfil e eleição do Presidente do ISCSVSM

1. O Presidente do Instituto é um docente do quadro da USTP, com a categoria profissional mínima de Professor Associado, em efectividade de funções, para um mandato de quatro anos, não podendo cumprir consecutivamente mais do que dois mandatos.

2. O Presidente é eleito pelo Colégio Eleitoral do Instituto, em escrutínio secreto, de acordo com v), da alínea b) do artigo 98.º da Lei n.º 4/2017.

3. A eleição do Presidente do Instituto realiza-se até 30 dias antes de concluir o mandato do Presidente cessante.

4. Para a organização das eleições, o Conselho do Instituto elege uma Comissão Eleitoral, composta por um professor que a preside, um estudante e um funcionário não docente.

5. Os candidatos ao cargo do Presidente do ISCSVSM deverão apresentar as suas candidaturas à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 dias antes de realização do acto eleitoral.

6. Se no prazo indicado no número anterior não surgirem candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer docente do quadro da USTP, de acordo com o ponto 1 do presente artigo.

7. A eleição do Presidente do ISCSVSM realiza-se consecutivamente entre os dois candidatos mais votados até que um deles obtenha 50% mais um, do universo dos votantes.

8. Os candidatos ao cargo do Presidente do ISCSVSM deverão reunir-se com os membros do Conselho do instituto para apresentar a sua moção, sendo o sorteio da ordem de apresentação da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

9. O Presidente cessante do ISCSVSM comunica, no prazo de três dias úteis para efeito de homologação, o resultado do acto eleitoral, ao Reitor.

10. O Presidente eleito toma posse perante o Reitor até trinta dias após a sua eleição.

Artigo 23.º

Competências do Presidente do Instituto

1. O Presidente do ISCSVSM-USTP é o órgão singular que superiormente o dirige e o representa, cabendo-lhe a definição e condução da política da instituição.

2. Compete ainda ao Presidente:

- a) Presidir ao Conselho do Instituto, ao Conselho Executivo e de Gestão, ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico, podendo delegar parte das suas competências;
- b) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- c) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando são vinculativas;
- d) Exercer o poder disciplinar estabelecido pelos estatutos;

- e) Elaborar a proposta de orçamento e o plano anual de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- f) Designar os Directores de Departamentos, Coordenadores e Subcoordenadores de curso, de acordo com os regulamentos próprios;
- g) Homologar os responsáveis dos centros de investigação;
- h) Nomear o coordenador geral dos centros de investigação, de acordo com o regulamento próprio;
- i) Homologar os resultados das eleições das unidades orgânicas;
- j) Promover, negociar e/ou celebrar contratos, acordos de parcerias e protocolos de cooperação, nos termos previstos no artigo 11.º do presente Estatuto;
- k) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
- l) O Presidente tem voto de desempate;
- m) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

3. O Presidente pode propor ao Reitor a nomeação de até dois Vice-presidentes e três Pró-presidentes, podendo delegar nestes, parte das suas competências.

4. Durante o exercício dos seus mandatos, o Presidente e os Vice-presidentes estão dispensados das tarefas docentes e de investigação, podendo exercê-las em casos de necessidade da instituição ou se assim o entenderem e nesta situação a compensação será em horas lectivas extraordinárias.

Artigo 24.º

Ausências ou Incapacidade

1. Nas ausências, impedimentos ou quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente do ISCSVSM-USTP, assume as suas funções o

Vice-presidente por si designado. E na impossibilidade de o fazer assume as funções de Presidente, o Vice-Presidente mais antigo.

2. Caso a situação prevista no número 1 se prolongue por mais de 120 dias, o Conselho do Instituto, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente do ISCSVSM -USTP.

Artigo 25.º

Conselho Executivo e de Gestão

1. O Conselho Executivo e de Gestão é presidido pelo Presidente e integrado pelos Vice-Presidentes e pelo Administrador do ISCSVSM-USTP.

2. O Presidente tem voto de desempate.

3. Compete ao Conselho Executivo e de Gestão:

- a) Coadjuvar o Presidente na condução da política científica e pedagógica do Instituto;
- b) Coadjuvar o Presidente na condução da gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente.

4. O Conselho Executivo e de Gestão reúne com os directores de departamento para se pronunciarem sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e sobre as matérias do âmbito das suas competências.

5. Servirá de secretário do Conselho, sem direito a voto, o funcionário que para o efeito for designado por despacho do Presidente.

Artigo 26.º**Composição, constituição e funcionamento do Conselho Científico**

1. O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica do ISCSVSM-USTP.

2. O Conselho Científico é composto pelos representantes dos órgãos abaixo referenciados:

- a) O Presidente do Instituto que o preside ou em quem ele delegar;
- b) Um Vice-presidente que coordena as actividades do Conselho;
- c) Nove representantes dos professores e investigadores de maior categoria profissional e dos Doutores que exercem funções docentes e ou de investigação no Instituto, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a seis meses;
- d) Um máximo de dois representantes dos Centros de Investigação;
- e) Os directores dos departamentos.

3. As representações previstas na alínea d) obedecem ao determinado no regulamento do respectivo Centro.

4. O Regimento do Conselho Científico, aprovado por este órgão, define o seu funcionamento.

Artigo 27.º**Competências do Conselho Científico**

1. Compete ao Conselho Científico, dentre outros:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas do Instituto;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades de ensino e de investigação;

d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando à homologação do Presidente;

e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, mediante voto favorável de 2/3 dos seus membros em efectividade de funções;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

j) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

k) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação dos Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos.

2. A audição do Director de Departamento na forma presencial é obrigatória para as matérias constantes das alíneas c), d), e), i), j) e k) no que respeitar ao respectivo departamento.

3. Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) Aos actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Aos concursos ou às provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou porque podem ter qualquer outro interesse directo na causa.

Artigo 28.º

Composição e funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto por elementos dos órgãos abaixo referenciados e nomeados:

- a) O Vice-presidente, designado pelo Presidente do Instituto que o preside;
- b) Os Directores dos departamentos;
- c) Os Coordenadores dos cursos dos diferentes ciclos de estudos promovidos pelo Instituto, bem como de um representante de cada unidade orgânica da Universidade que tenha participação específica nesses ciclos de estudos;
- d) Um estudante de cada ciclo de estudos.

2. O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre podendo reunir-se de forma extraordinária sempre que convocado pelo Presidente ou solicitado por um mínimo de dois terços dos seus membros

3. Nas reuniões do Conselho Pedagógico podem participar, sem direito a voto, elementos externos ao Conselho, nos termos previstos no respectivo regulamento.

Artigo 29.º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do ISCSVSM-USTP, bem como a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como a sua análise e divulgação;

- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- f) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
- i) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos e pelos Estatutos da USTP.

2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Presidente do Instituto na:

- a) Definição e na execução de uma política activa de qualidade pedagógica, com o objectivo de proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;
- b) Promoção do sucesso escolar;
- c) Promoção da participação dos alunos em actividades de investigação científica;
- d) Organização e apoio a estágios de formação profissional;
- e) Preparação dos programas de mobilidade internacional de estudantes;
- f) Integração dos novos alunos na vida do ISCSVSM-USTP, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

3. O Conselho Pedagógico exerce as suas competências no quadro das orientações para a promoção da qualidade pedagógica definidas pela Universidade.

4. O Conselho pode delegar parte das suas competências no seu Presidente.

Artigo 30.º **Administrador**

1. O Instituto dispõe de um Administrador, escolhido pelo Presidente, preferencialmente, de entre professores e funcionários com capacidade e experiência na matéria de gestão, ao qual compete, nomeadamente:

- a) Orientar e coordenar as actividades dos seus serviços, de acordo com as directivas do presidente e dos regulamentos da Universidade;
- b) Elaborar o orçamento e plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas e submeter ao Presidente;
- c) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do Presidente do Instituto;
- d) Supervisionar os planos de formação do pessoal não docente e não ligado à investigação;
- e) Assistir tecnicamente os órgãos do Instituto;
- f) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão do Instituto;
- g) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a actividade do Instituto;
- h) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica e administrativa;
- i) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;

j) Assinar as declarações, certificados de frequência e outros documentos de natureza administrativa;

k) Exercer as demais competências ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

2. O Administrador trabalha em estreita colaboração com o Administrador geral da Universidade.

Capítulo IV Estrutura Orgânica do ISCSVSM-USTP

Artigo 31.º **Estrutura geral**

O ISCSVSM-USTP estrutura-se em Departamentos, Centros e Unidades de Investigação.

Secção I Departamentos

Artigo 32.º **Natureza dos Departamentos**

1. A estrutura orgânica do ISCSVSM-USTP assenta fundamentalmente nos Departamentos, que são unidades de ensino e investigação e de prestação de serviços à comunidade e que correspondem a uma área fundamental e consolidada do saber ou a um conjunto de áreas com inequívoca ligação entre si, delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas.

2. À altura da homologação dos presentes Estatutos o ISCSVSM-USTP inclui os seguintes Departamentos:

- a) Ciências Médicas e de Enfermagem;
- b) Epidemiologia e Saúde Pública;
- c) Clínica Complementar.

3. Cabe ao Conselho Científico do ISCSVSM-USTP propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de Departamentos, competindo ao Reitor a sua aprovação, com o parecer favorável do Conselho do Instituto.

4. A criação e o funcionamento de um departamento são feitos de acordo com o estatuído no Regulamento Geral dos Departamentos.

5. Os Departamentos criados ao abrigo deste artigo passam a fazer parte da estrutura orgânica do Instituto sem necessidade de se observar o procedimento de alteração dos Estatutos.

6. Sem prejuízo da unidade do Instituto e no respeito das competências e decisões dos respectivos órgãos centrais, os Departamentos gozam de autonomia pedagógica e científica.

7. Apenas os professores, assistentes e investigadores podem ser recrutados para os departamentos, em regime de nomeação ou com contracto por meio de concursos específicos.

8. Podem ser recrutados, para os departamentos, docentes convidados, de acordo com o estatuído nos estatutos da carreira docente.

9. Os Departamentos não podem ter subdivisões orgânicas.

10. Os Departamentos dispõem de serviços de apoio à gestão.

Artigo 33.º

Membros dos Departamentos

1. Todos os professores, assistentes e investigadores do quadro do pessoal docente e de investigação e os com contracto com o ISCSVSM-USTP têm de estar afectados aos Departamentos.

2. Os investigadores dos Centros de Investigação com contracto com o ISCSVSM-USTP são afectados a um Departamento em função da área do saber a que se dedicam.

3. As mudanças de Departamento carecem de autorização do Presidente do Instituto e dos Directores de Departamentos envolvidos.

4. Em cada ano, o Presidente do Instituto publica a lista dos membros dos Departamentos, especificando a capacidade eleitoral de cada um, em

conformidade com os estatutos da Universidade de S. Tomé e Príncipe e os presentes estatutos.

Artigo 34.º

Órgãos dos Departamentos

1. Os Departamentos têm os seguintes órgãos de governo:

- a) O Conselho de Departamento
- b) O Director;

2. Os Departamentos podem, no âmbito do seu regulamento, constituir outros órgãos que assumam algumas das funções cometidas ao Conselho de Departamento, desde que o seu tamanho o justifique e que seja aprovado pelo Presidente do Instituto.

Artigo 35.º

Composição e Competências do Conselho do Departamento

1. O Conselho do Departamento é composto pelos docentes preferencialmente doutorados do Departamento.

2. Compete ao Conselho do Departamento:

- a) Assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o departamento esteja envolvido;
- b) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades;
- c) Eleger o seu Director, dentre docentes de maior categoria profissional;
- d) Propor a distribuição do serviço docente pelos membros do Departamento;
- e) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em

que o Departamento seja parte interveniente;

- g) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento;
- h) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
- i) Emitir parecer sobre os projectos de tese de doutoramento e propor ao Conselho Científico a nomeação dos respectivos orientadores;
- j) Emitir pareceres, quando se justifique, sobre os relatórios de progresso das actividades dos candidatos a doutoramento;
- k) Emitir pareceres sobre as propostas de licença sabática e respectivos relatórios;
- l) Propor o recrutamento do pessoal docente para o Departamento;
- m) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro e a contratar;
- n) Elaborar o regulamento do Departamento;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho do ISCSVSM-USTP.

Artigo 36.º

Funcionamento do Conselho do Departamento

1. O Conselho do Departamento funciona em plenário e em comissões restritas a docentes de maior categoria profissional, cuja composição é definida no respectivo regulamento.

2. O Conselho do Departamento pode ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências são aprovadas pelo plenário.

3. A periodicidade das reuniões do Conselho de Departamento, em plenário ou em comissões, é definida no respectivo regulamento.

Artigo 37.º

Director do Departamento

1. O Director do Departamento é um Professor com mínimo mestrado, em regime de tempo integral, eleito pelo plenário do Conselho do Departamento.

2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente do ISCSVSM-USTP, sob proposta do Conselho do Departamento, o Director pode ser eleito de entre o conjunto dos Professores do Departamento.

3. Compete ao Director do Departamento:

- a) Presidir ao Conselho do Departamento e as suas comissões;
- b) Representar o Departamento;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento e das demais comissões quando existam;
- d) Submeter ao Conselho do Departamento a proposta do plano de actividades e o relatório anual, a apresentar ao Conselho do ISCSVSM-USTP;
- e) Coordenar a gestão dos recursos materiais, afectos ao Departamento;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos do Instituto referentes ao Departamento e submeter ao Presidente para homologação dos resultados;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
- h) Exercer as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos do Instituto;

- i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento.

4. O Director pode delegar em qualquer outro membro do Conselho de Departamento a presidência das comissões criadas no seio do Conselho.

5. O mandato do Director do Departamento é de quatro anos, renovável por duas vezes.

6. O Director pode delegar competências num Director-adjunto, que assegura as suas funções no caso de ausência ou de impedimento.

Artigo 38.º

Dever de cooperação

O Director do Departamento deve cooperar com os órgãos de governo do ISCSVSM-USTP no cumprimento das linhas de orientação por estes aprovadas.

Secção II

Coordenação de curso

Artigo 39.º

Natureza das Coordenações de curso

As coordenações de curso têm como missão a gestão curricular e pedagógica dos cursos, procurando interpretar e dar cumprimento às orientações estratégicas definidas.

Artigo 40.º

Composição das Coordenações de Curso

1. As coordenações de curso são propostas por listas aprovadas em Conselho Científico.

2. A destituição ou substituição de parte da equipa de Coordenação de Curso são igualmente competências do Conselho Científico.

3. Cada equipa de coordenação de curso deve ter no máximo dois elementos. Um coordenador e um coordenador adjunto.

4. O coordenador do curso é eleito de entre os docentes afectos ao respectivo curso.

5. O coordenador deve obedecer ao seguinte perfil:

- a) Ser docente com mestrado, formação e experiência na área específica;
- b) Conhecer os objectivos e o curriculum do curso;
- c) Ter facilidades de acesso aos campos de estágio e aos docentes.

6. Na impossibilidade do cumprimento do ponto 5, pode ser eleito um professor de entre os docentes que leccionam no respectivo curso.

7. O mandato dos coordenadores é de dois anos renováveis.

Artigo 41.º

Competências das Coordenações de Curso

1. Compete e cada Coordenação de Curso, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com outras Coordenações de Curso:

- a) Zelar pela qualidade do curso, no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade do Instituto, nos termos definidos nos Estatutos da USTP;
- b) Acompanhar o funcionamento do curso em articulação com os Coordenadores dos Departamentos;
- c) Fazer a gestão curricular e pedagógica dos respectivos cursos;
- d) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos;
- e) Definir e operacionalizar as linhas estratégicas da formação e os critérios de articulação de métodos e conteúdos no âmbito do curso que coordena;
- f) Garantir a operacionalização e a organização das práticas profissionais;

- g) Promover e garantir a execução das acções necessárias ao desenvolvimento e à implementação do curso que gere e de outras actividades e programas de formação sob a sua responsabilidade;
- h) Propor critérios para o estabelecimento dos horários dos cursos e respectivos calendários de frequência e de exame;
- i) Participar nos processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares e Cursos, em concertação com outros órgãos de governo.

2. Os estudantes de cada curso elegem anualmente um representante que é o interlocutor principal do Coordenador do curso nas matérias relevantes para os estudantes no domínio pedagógico-didáctico ou de cariz extracurricular.

Secção III

Centro de Estudo e de Investigação

Artigo 42.º

Natureza dos Centros de Estudo e de Investigação

1. Os Centros de Investigação são criados de acordo com o artigo 17.º dos Estatutos da USTP e do Regulamento aprovado pelo Conselho da Universidade e têm por objectivo a realização de actividades de investigação científica e tecnológica, cultural e em engenharias, a formação de investigadores e a prestação à comunidade de serviços avançados de investigação e desenvolvimento.

2. Os Centros de Investigação são orientados pelo Conselho Científico do Instituto, coordenados e articulados, ao nível da Universidade, pelo Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Universidade.

3. Os Centros de Investigação do Instituto têm um Director que é eleito nos termos dos respectivos regulamentos.

Artigo 43.º

Centros de Investigação internos

1. Os Centros de Investigação internos são aqueles que integram o ISCSVSM-USTP.

2. Os Centros internos regem-se por regulamentos próprios, aprovados pela sua Comissão Científica e homologados pelo Presidente do ISCSVSM-USTP.

3. São órgãos de governo dos centros internos o Director do Centro e a Comissão Científica.

4. O Director é eleito pela Comissão Científica para um mandato de três anos.

5. O Director representa o Centro, preside à Comissão Científica e convoca as suas reuniões, prepara o orçamento, plano e relatório de actividades e de contas, e dirige o Centro.

6. A Comissão Científica representa os investigadores do Centro e tem mandato de três anos.

7. A Comissão Científica:

- a) Define a actividade de investigação do Centro;
- b) Define as linhas orientadoras da utilização dos equipamentos e infra-estruturas afectas ao Centro;
- c) Aprova o orçamento, plano e relatório de actividades e de contas que carecem de homologação pelo Director do Centro de Investigação internos ISCSVSM-USTP;
- d) Assegura a articulação das actividades do Centro com as linhas orientadoras do Instituto e da Universidade.

8. Compete ao Conselho do ISCSVSM aprovar a criação e extinção de Centros internos.

Artigo 44.º

Integração de Centros de Investigação no ISCSVSM-USTP

1. Para que um Centro de Investigação integre o ISCSVSM-USTP, de acordo com os estatutos da USTP e dos Regulamentos próprios, tem de satisfazer as seguintes condições:

- a) Desenvolver a sua actividade no quadro dos objectivos estratégicos e das políticas comuns de garantia e de gestão da qualidade definidos pelos órgãos competentes da Universidade e do Instituto;
- b) Cumprir regras de organização e funcionamento compatíveis com o disposto nas normas regulamentares;
- c) Referir a Universidade de S. Tomé e Príncipe e, sempre que possível, o Instituto, nos relatórios, publicações e quaisquer outros resultados dos trabalhos desenvolvidos no Centro;
- d) Nas publicações científicas, seguir as normas de afiliação aprovadas pela Universidade e pelo Instituto;
- e) Aceitar que o Instituto possa delegar nos seus investigadores algumas tarefas, nomeadamente lectivas e de avaliação de estudantes, em termos a acordar;
- f) Aceitar as regras financeiras definidas pela Universidade e pelo Instituto, com vista a uma adequada partilha de receitas e despesas;
- g) Todo o seu equipamento científico e material bibliográfico, existente ou a adquirir, estar ao serviço do Instituto;

2. Os Centros de Investigação com contas executadas no ISCSVSM-USTP estão sujeitos a toda a regulamentação do ISCSVSM-USTP e da USTP.

3. Os Centros de Investigação integrados no ISCSVSM-USTP, cujas contas não são executadas no Instituto:

- a) Não podem integrar outra Instituição de Ensino Superior ou outra Faculdade ou Instituto da USTP;
- b) Sendo de natureza privada, deve o Instituto ter uma representação como sócia da entidade jurídica que suporta o centro.

4. O Conselho Científico pode aprovar derrogações ao estabelecido na alínea b) do número anterior com base no interesse excepcional para o Instituto, detalhadamente fundamentado.

5. Nos casos em que um Centro de Investigação não satisfaça uma ou mais das condições expressas nas alíneas c), d) e g) do número 1 e alínea a) do número 3, poderá mesmo assim um seu subgrupo integrar o ISCSVSM-USTP, desde que ele cumpra essas condições e seja constituído por pelo menos cinco membros com contracto a tempo integral com o ISCSVSM-USTP de duração não inferior a um ano.

6. Todos os Centros de Investigação integrados no Instituto adquirem o direito de utilizar os símbolos do Instituto, assumindo, correspondentemente, o dever de os colocar em situação de destaque nas suas publicações e documentos.

Artigo 45.º

Membros dos Centros de Investigação

1. As entradas dos docentes e investigadores do ISCSVSM-USTP em Centros de Investigação são feitas com o acordo do Presidente do Instituto, em cumprimento da política científica do ISCSVSM-USTP.

2. Os docentes e investigadores da ISCSVSM-USTP podem ser autorizados a pertencer a Centros de Investigação que não integrem o ISCSVSM-USTP, em caso de interesse estratégico para o Instituto reconhecido pelo Conselho Científico.

Artigo 46.º

Recursos humanos e materiais dos Departamentos e Centros de Investigação

A ISCSVSM-USTP afectará aos departamentos os recursos humanos e materiais para a prossecu-

ção dos seus objectivos no enquadramento institucional. Poderá ainda afectar meios para os centros de investigação, nomeadamente para actividades de investigação de carácter multidisciplinar.

Secção IV

Serviços do Instituto Superior de Ciências da Saúde Victor Sá Machado

Artigo 47.º

Serviços de apoio

1. O ISCSVSM-USTP dispõe dos serviços necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos e, ainda, para prestar o apoio conveniente às unidades de ensino e de investigação.

2. Os serviços referidos no número anterior devem articular-se com os serviços correspondentes da Universidade.

3. A organização dos serviços do ISCSVSM-USTP é determinada pelo Presidente, constando de regulamento aprovado por este.

Artigo 48.º

Serviços de extensão

1. Os projectos de extensão promovidos pelo Instituto organizam-se em serviços de carácter interdepartamental em articulação com os centros de investigação afins.

2. O Conselho do Instituto é o órgão responsável pela criação, fusão ou extinção dos serviços de extensão, bem como pela aprovação do seu regulamento, plano anual de actividades e respectivo relatório.

3. Os professores e investigadores do ISCSVSM-USTP podem propor ao Conselho do Instituto a criação de serviços de extensão mediante a apresentação da respectiva fundamentação, equipa proponente e plano de actividades para o primeiro ano de funcionamento.

4. Os serviços de extensão ao nível do ISCSVSM-USTP, devem contemplar, entre outras, as dimensões da:

- a) Formação contínua de profissionais nos diversos domínios;
- b) Cooperação e intercâmbio no campo educacional e no domínio científico;
- c) Inovação e avaliação educacionais.

Secção V

Património e Recursos Financeiros

Artigo 49.º

Património

Constitui património do ISCSVSM-USTP o conjunto de bens e direitos que, pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, sejam afectados à realização dos seus objectivos.

Artigo 50.º

Recursos Financeiros

1. São receitas do ISCSVSM:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- c) As provenientes do pagamento de propinas;
- d) As resultantes da prestação de serviços à comunidade e da venda de publicações;
- e) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens imóveis, quando autorizada nos termos da lei, assim como de outros bens;
- g) Os juros dos valores depositados;
- h) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- i) O produto de empréstimos contraídos;

- j) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe sejam devidas.

2. O ISCSVSM-USTP pode:

- a) Criar incentivos à obtenção de receitas próprias;
- b) Dispor dos seus saldos, consignados e não consignados;
- c) Celebrar contractos e protocolos para a prestação de serviços e a aquisição de bens e serviços;
- d) Contratar, avaliar e promover pessoal, docente e não docente, e conceder bolsas;
- e) Autorizar despesas, efectuar pagamentos, e transferir verbas entre as rubricas e capítulos orçamentais.

Artigo 51.º

Associações privadas

O ISCSVSM-USTP pode participar em Associações Privadas sem Fins Lucrativos, nos termos legais, desde que estas estejam em alinhamento de gestão com o ISCSVSM-USTP e contribuam para o cumprimento da missão e das linhas estratégicas do Instituto.

CAPÍTULO V

Estudantes

Artigo 52.º

Associação de Estudantes

De acordo com a legislação em vigor, os estudantes do ISCSVSM-USTP dispõem de uma associação, designada Associação dos Estudantes do Instituto de Ciências da Saúde Victor Sá Machado (AEISCSVSM-USTP), que representa os estudantes do Instituto, constituindo-se como porta-voz dos estudantes em todos os assuntos que digam respeito à vida escolar, sem prejuízo das disposições gerais relativas à participação dos estudantes na gestão da instituição.

Artigo 53.º

Estudantes em órgãos eleitos

Os estudantes que integrem órgãos eleitos da USTP, do ISCSVSM, da direcção da Associação dos Estudantes do Instituto de Ciências da Saúde Victor Sá Machado (AEISCSVSM-USTP) ou de Federação Académica da USTP onde esta esteja representada, devem ser objecto de condições de frequência e avaliações académicas especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 54.º

Associação de Antigos Estudantes

Os antigos estudantes do ISCSVSM-USTP dispõem de uma associação, designada Associação de Antigos Alunos do Instituto de Ciências da Saúde Victor Sá Machado (AAEISCSVSM-USTP), de que podem fazer parte todos os antigos estudantes de qualquer ciclo de estudos, e que visa estreitar o relacionamento dos antigos estudantes com o Instituto e promover a sua colaboração para a prossecução dos objectivos do Instituto.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Constituição dos órgãos do ISCSVSM-USTP

Os órgãos do ISCSVSM-USTP previstos nos presentes estatutos deverão estar constituídos e em condições de iniciar as suas funções no prazo máximo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor destes.

Artigo 56.º

Regulamentos dos Centros de Investigação internos

1. A elaboração dos regulamentos dos Centros de Investigação é efectuada, em cada Centro, por uma Comissão com representantes dos grupos de investigação.

2. O prazo para a elaboração dos regulamentos é de cento e oitenta dias depois da entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Artigo 57.º
Revisão dos Estatutos

1. Os Estatutos podem ser objecto de revisão ordinária quatro anos após a sua entrada em vigor e ou quatro anos após a data da publicação da última revisão.

2. A revisão extraordinária pode ter lugar em qualquer momento, por deliberação do Conselho do Instituto, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

3. As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas por qualquer dos membros do Conselho do Instituto ou pelo Presidente.

Artigo 58.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos são resolvidas pelo Conselho do Instituto.

Artigo 59.º
Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República, na sequência da sua homologação pelo Reitor da Universidade.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.